

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>1</b>
UNIFAE .....	1
<b>EDITAIS.....</b>	<b>1</b>
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	1
LICITAÇÕES .....	1
MEIO AMBIENTE.....	1
RECURSOS HUMANOS.....	9
SINDICÂNCIA.....	13
<b>SECRETARIA.....</b>	<b>13</b>
DECRETOS.....	13
PORTARIAS .....	15
<b>FINAIS.....</b>	<b>62</b>
CMDCA.....	62

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNIFAE**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – RETIFICAÇÃO 01**

Onde se lê: “O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses”, leia-se: “O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses”

São João da Boa Vista, 10 de julho de 2023

**JOÃO GABRIEL M. PEREIRA**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

**EDITAIS**

**FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020; PARCELAMENTO JURÍDICO.  
NOME: ANA MARIA MARTINS BARGAS  
Nº CADASTRO: 13.60.17.1

ART. E LEI: Artigo 49 - 106/97  
Nº DO PRO: 10617/2022  
VALOR: R\$ 3.101,17

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2018, 2019 e 2020.  
NOME: ANA PAULA AUGUSTO DE SOUZA  
Nº CADASTRO: 43.9.20.1  
ART. E LEI: Artigo 49 - 106/97  
Nº DO PRO: 33190/2022  
VALOR: R\$ 2.300,46

**LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/23**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA.

OC Nº 863900801002023OC00072

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 25/07/2023 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/23**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA EM PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL

OC Nº 863900801002023OC00071

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 24/07/2023 às 09h00min.

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS**  
Chefe do Setor de Licitações

**IZABELA SILVA FERREIRA**  
Diretora do Depto. de Administração, em substituição

**MEIO AMBIENTE**

**EDITAL Nº 01/2023**  
**NOTIFICAÇÃO DE ORDEM GERAL – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no cumprimento do Artigo 5º da Lei Municipal 5129 de 22 de março de 2023, notifica os proprietários dos imóveis abaixo descritos que em vistoria encontravam-se com vegetação excessiva ou com acúmulo de resíduos.

Conforme a legislação municipal os proprietários terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital para realizar a limpeza completa do lote, serviço este que inclui a roçada e retirada de resíduos depositados no local, incluindo os provenientes da roçada. O descumprimento da exigência, sujeitará aos proprietários as penalidades previstas no Artigo 8º.

#### **NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/MOTIVO**

##### **Terras de São José:**

Márcio André Lopes Cenzi / 34-8-22 / mato alto  
 Gabriel Marcelino Alves / 34-8-24 / mato alto  
 Gabriel Marcelino Alves / 34-8-26 / mato alto  
 Kaio Anaximandro de Lima Adão / 34-8-28 / mato alto  
 Maria Celina Cardoso Fernandes / 34-8-33 / mato alto  
 Danielle Caruzo Santamarina / 34-8-34 / mato alto  
 Adelson Donozetti Costa / 34-9-1 / mato alto  
 Adelson Donozetti Costa / 34-9-2 / mato alto  
 Ailton Amorim da Fonseca / 34-13-1 / mato alto e lixo verde  
 Ailton Amorim da Fonseca / 34-13-2 / mato alto e lixo verde  
 Claudinei Teodoro dos Santos / 34-13-3 / mato alto e lixo verde  
 Paulo Wilson Ferrante Motta / 34-13-4 / mato alto e lixo verde  
 Donizetti Martins de Oliveira / 34-13-5 / mato alto e lixo verde  
 Ana Laura Romera Camargo / 34-13-6 / mato alto e lixo verde  
 Gerson Luís Braz / 34-13-7 / mato alto e lixo verde  
 Frank Eduardo Sabino Júnior / 34-13-8 / mato alto e lixo verde  
 Luiz Masakazu Nakamura / 34-13-9 / mato alto e lixo verde  
 Francisco Eduardo Braz / 34-13-10 / mato alto e lixo verde  
 Flaviana Rosa de Oliveira / 34-13-11 / mato alto e lixo verde  
 Sílvia Helena Ruiz Chaves / 34-13-18 / lixo verde  
 Denise Rosseto / 34-13-22 / mato alto  
 Sandra Sumie Rodrigues Ubukata Augusto / 34-13-24 / mato alto  
 Andréa Batista Marcellino / 34-13-26 / lixo verde  
 Antônio Carlos Cupertino / 34-15-9 / mato alto  
 Jéssica Cândido Webb / 34-15-10 / mato alto  
 Ama Helena Ferreira Ribeiro / 34-16-2 / mato alto  
 Rubens Mourão Filho / 34-17-18 / mato alto  
 José Alexandre Marcondes de Oliveira / 34-17-20 / mato alto

##### **Parque Alvorada:**

Paulo Henrique Zan / 37-21-3 / lixo verde  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-4 / mato alto  
 Fabiana Heloísa Aparecida Silva / 37-22-5 / mato alto  
 Adolpho Alvarez Neto / 37-22-6 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-7 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-8 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-9 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-10 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-12 / mato alto  
 Marcelo Domingo Milan / 37-24-5 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-24-6 / mato alto

Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-24-7 / lixo verde  
 Janaina A. Sette da Silva / 37-24-26 / lixo verde  
 Maria Aparecida Colobardini / 37-24-27 / lixo verde  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-24-28 / lixo verde  
 Victor Hugo Rodrigues Florêncio / 37-24-29 / lixo verde  
 Giovanna Camargo e Orru / 37-24-30 / lixo verde  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-24-33 / mato alto  
 Maria de Lourdes Elias da Silva / 37-24-35 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-24-36 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-25-14 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-25-19 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-25-20 / mato alto  
 Luiz Fernando Teixeira Ferreira / 37-26-10 / lixo verde  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-26-11 / lixo verde  
 Osvaldo Ferreira Júnior / 37-26-12 / lixo verde  
 Osvaldo Ferreira Júnior / 37-26-13 / lixo verde  
 Ivani Scalon / 37-26-14 / mato alto  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-26-16 / mato alto  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-26-17 / mato alto  
 Sara Faria Fonseca / 37-26-25 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-11 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-12 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-25 / mato alto  
 Carlos Maria Guisasola / 37-27-26 / mato alto  
 Francisco Carlos Fernandes Sanches / 37-27-29 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-30 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-31 / mato alto  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-1 / lixo verde  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-2 / lixo verde  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-3 / lixo verde  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-4 / lixo verde  
 Rafaela Benevides Ferreira Machado / 37-29-5 / mato alto  
 Diego Pereira Machado / 37-29-6 / mato alto  
 Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo / 37-29-7 / mato alto  
 Adriana Isabel Doval / 37-29-8 / mato alto  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-10 / lixo verde  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-11 / lixo verde  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-12 / lixo verde  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-13 / lixo verde

Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-29-14 / lixo verde  
 Mateus Galante Olmedo / 37-29-15 / lixo verde  
 Gisele Aparecida Toscano Vilas Boas Palmiro / 37-29-16 / lixo verde  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-29-17 / lixo verde  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-29-18 / lixo verde  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-29-19 / lixo verde  
 Marcelo Merlin dos Santos / 37-30-1 / mato alto  
 Jéssica Cândido Webb / 37-30-2 / mato alto  
 New Lands Desenvolvimento de Software LTDA / 37-30-4 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-30-22 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-30-23 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-31-7 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-31-8 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-31-11 / mato alto  
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-31-20 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-32-5 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-32-6 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-32-7 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-32-8 / mato alto  
 Carlos Ricardo Palmiro / 37-32-10 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-32-11 / mato alto  
 Salyana Guimarães Paiva / 37-32-16 / mato alto  
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-32-17 / mato alto

#### **Parque Universitário:**

Sidney Aparecido Reges Bertolucci / 39-8-30 / mato alto e lixo verde  
 Michele Contini Peres Tauil / 39-8-80 / lixo verde  
 Alfredo Naor Rodrigues Filho / 39-8-90 / lixo verde  
 Fernando Rodrigues Sciotta / 39-8-110 / lixo verde

#### **Jardim Nova São João:**

Cláudio Roberto Budri / 30-22-221 / lixo verde  
 Francisco Antônio Tramonte / 30-26-59 / mato alto e lixo verde  
 Edno José Celeghini Filho / 30-26-176 / lixo verde  
 Edno José Celeghini Filho / 30-26-188 / lixo verde  
 Edno José Celeghini Filho / 30-26-200 / lixo verde  
 Delta Administradora e Participações / 30-33-100 / mato alto e lixo verde

#### **Recanto do Lago:**

J&L Associados Administração de Bens Próprios LTDA / 40-3-1 / lixo verde  
 J&L Associados Administração de Bens Próprios LTDA / 40-3-2 / lixo verde  
 Lenise Budri Cassini / 40-7-1 / mato alto e lixo verde  
 Lenise Budri Cassini / 40-7-2 / mato alto e lixo verde  
 Lenise Budri Cassini / 40-7-26 / mato alto e lixo verde  
 Patrícia Cantu Moreira Giordano / 40-13-17 / lixo verde

Patrícia Cantu Moreira Giordano / 40-13-18 / lixo verde  
 Patrícia Cantu Moreira Giordano / 40-13-19 / lixo verde  
 Rodrigo Tomas Dornellas / 40-17-4 / mato alto  
 Maria Aparecida Pereira / 40-17-7 / mato alto  
 Giselda dos Santos Felisberto / 40-17-33 / lixo verde  
 Maria Carmen Bovo / 40-20-5 / mato alto e lixo verde  
 Maria Carmen Bovo / 40-20-6 / mato alto e lixo verde  
 Kelcio César Ganzeli / 40-20-7 / lixo verde

#### **Riviera de São João:**

Rosemar Mendes de Freitas / 21-48-1 / mato alto, lixo verde e entulho  
 Karla Maria Magalhães Teixeira Savoia / 21-48-14 / lixo verde  
 Denise Barbosa Malek / 21-54-5 / lixo verde  
 Afonso Celso Biazzo de Souza / 21-55-9 / mato alto  
 Henrique Dante Aparecido Pierini / 21-64-16 / mato alto  
 Elton Rosa de Moraes / 21-64-17 / lixo verde  
 Mônica Marcondes Celestino / 21-64-18 / lixo verde  
 Silvio Chiochetti / 21-64-19 / lixo verde  
 Valéria Moreira Passoni Cordon / 21-64-52 / mato alto  
 Sônia Silva Ribeiro / 21-64-53 / mato alto  
 João Batista Zanetti / 21-64-54 / mato alto  
 Ronaldo Robster de Melo / 21-65-1 / lixo verde  
 Antônio Norival Varsone / 21-65-3 / mato alto e lixo verde

#### **Jardim Santarém:**

Vicente de Farias Moraes / 21-9-325 / lixo verde 21-9-335 / mato alto e lixo verde  
 Rosa Helena de Godoy Oliveira / 21-9-355 / mato alto e lixo verde  
 Sérgio Luís de Godoy Oliveira / 21-9-383 / mato alto e lixo verde  
 Fabiane Cappi Stefani / 21-12-233 / mato alto, lixo verde e entulho  
 Antônio Evangelista Filho / 21-12-362 / mato alto, lixo verde e entulho

#### **Jardim dos Eucaliptos:**

Andréia Luciana Manzini Bernardi / 19-16-10 / lixo verde  
 Samuel Mattos Gonçalves / 19-16-20 / lixo verde  
 Samuel Mattos Gonçalves / 19-16-30 / lixo verde  
 Elizabeth Maria Campedelli / 19-16-40 / mato alto  
 João Américo Toni / 19-17-60 / mato alto e lixo verde

#### **Portal da Aliança:**

PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-53-4 / mato alto  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-53-6 / lixo verde  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-53-7 / mato alto e lixo verde  
 Diego Saraiva da Silva / 29-56-1 / mato alto  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-56-3 / lixo verde  
 Robson Augusto Viana Silva / 29-57-3 / lixo verde  
 Fabiana Pontes de Andrade Frizzo / 29-58-2 / lixo verde  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-59-2 / mato alto  
 Fillipy Breves Lange / 29-60-5 / mato alto  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-60-6 / mato alto e lixo verde  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-66-20 / lixo verde  
 Luciana Aparecida Silveira Rodrigues / 29-66-22 / mato alto e lixo verde  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-67-4 / mato alto

Luís Carlos Matheus / 29-67-12 / mato alto  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-67-13 / lixo verde

**Recanto da Serra:**

Renato Benedito Assalin / 7-166-1 / lixo verde  
Fabrício Martins Zanetoni / 7-169-9 / mato alto  
Renan Augusto Martins / 7-169-27 / mato alto  
Alison Faria Parreira / 7-169-28 / mato alto  
Izabel de Fátima Lopes Reis Rodrigues / 7-169-29 / mato alto  
Ricardo Luís Gatto Ribeiro de Oliveira / 7-169-30 / mato alto

**Jardim Aeroporto Eldorado:**

José Wagner Scannavino Cesquini / 18-90-508 / mato alto  
Luciano de Luca / 20-5-40 / lixo verde  
Luciano de Luca / 20-5-41 / lixo verde  
Alzimar Gabriel da Silva / 20-8-430 / mato alto e entulho

**Solário da Mantiqueira:**

Sibele Lima Vasques Quirino / 24-18-120 / mato alto e lixo verde  
Aira Gomes de Aguiar / 24-19-20 / mato alto e entulho  
João Alves de Queiroz Filho / 24-19-70 / mato alto  
João Alves de Queiroz Filho / 24-19-80 / mato alto  
Alexandre Luís Grespan Cereja / 24-20-40 / lixo verde  
Alexandre Luís Grespan Cereja / 24-20-50 / lixo verde  
Plínio de Alencar Laranjeiras / 24-22-50 / lixo verde e entulho  
Regina Tavares dos Santos / 24-22-90 / mato alto  
Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros / 24-22-100 / mato alto  
Carlos Roberto Souza Dias / 24-22-110 / lixo verde  
Patrícia Nagliati de Sousa Pereira / 24-22-120 / mato alto  
Affonso Áureo Junqueira Ribeiro / 24-24-70 / lixo verde  
Affonso Celso Navarro / 24-24-80 / lixo verde  
Affonso Celso Navarro / 24-24-90 / mato alto  
Antônio David Parreira / 24-24-100 / lixo verde  
Maria Stella Marcondes / 24-32-150 / mato alto

**Jardim Aurora:**

Cristiano André de Carvalho / 50-4-1 / mato alto  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-4-24 / mato alto  
Cristiano André de Carvalho / 50-4-25 / mato alto  
Cristiano André de Carvalho / 50-4-26 / mato alto  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-5-5 / mato alto  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-14-22 / lixo verde e entulho  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-14-23 / lixo verde e entulho  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-14-24 / lixo verde e entulho

**Jardim dos Jacarandás:**

Nilsimar Batista Grilo / 48-10-10 / lixo verde  
Suellen da Silva Guimarães / 48-13-16 / mato alto  
Guilherme Lourenço / 48-13-17 / mato alto  
Airtton Ceschin / 48-15-19 / lixo verde  
Israel Domingos da Costa / 48-18-10 / mato alto e entulho  
Cássio Roberto Bittencourt de Lima / 48-18-13 / mato alto  
Mira Incorporadora e Loteamento S/S LTDA / 48-23-4 / mato alto e entulho

**Jardim Lucas Teixeira:**

Marcos Roberto de Oliveira / 13-99-40 / mato alto e entulho

Empreendimentos Imobiliários Ipê S/C LTDA / 13-100-47 / mato alto e lixo verde

Wagner Terron Castilho / 13-102-1 / mato alto, lixo verde e entulho  
Clélio Moraes Teodoro / 13-106-4 / mato alto, lixo verde e entulho  
Mário Batista Ferreira / 13-107-7 / lixo verde e entulho  
Eduardo Madeira Hirata / 13-109-1 / mato alto, lixo verde e entulho

**Parque Residencial Tereza Cristina:**

Isamara Lucas Fornaziero Apolinário / 28-7-12 / lixo verde e entulho  
J&S Informática LTDA EPP / 28-7-24 / lixo verde e entulho  
Bruno Simões Maltempi / 28-7-48 / mato alto  
Ademir Miranda / 28-7-282 / mato alto e lixo verde  
Ademir Miranda / 28-7-294 / mato alto e lixo verde

**Jardim Dona Tereza:**

Christiano Maura / 33-12-13 / mato alto e lixo verde  
Ivanoel Aparecido Felisberto / 33-12-14 / mato alto e lixo verde  
Jesus Alves de Sousa / 33-12-15 / mato alto e lixo verde  
Ivanoel Aparecido Felisberto / 33-12-22 / mato alto e lixo verde

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EDITAL Nº 03/2023**

**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – ACÚMULO DE RECIPIENTES E ÁGUA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, que conforme a Lei Municipal nº 3798/2015, alterada pelas Lei nos 4456/19, os mesmos foram autuados e terão os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista / 28-51-7 / 500,00 / 03/2023;

Sebastião Aparecido Theodoro / 27-2-85 / 500,00 / 04/2023;

Marco Túlio Almeida Tavares / 20-8-305 / 1.000,00 / 05/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**



**EDITAL Nº 03/2023**  
**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – VEGETAÇÃO INADEQUADA**  
**NA CALÇADA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários, dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 92/1989, os mesmos foram autuados por possuir espécime vegetal com espinhos ou que causem riscos ao trânsito de pessoas na calçada.

O autuado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para retirar árvore ou arbusto que contenha espinho ou que causem riscos de acidentes à população pedestre como de trânsito.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO**

Maria Aparecida Manoel / 29-45-7 / 594,91 / 03/2023;  
Leandro da Silva Cruz / 29-45-8 / 594,91 / 04/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**  
**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do**  
**Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**Diretor do Depto. de Meio Ambiente,**  
**Agricultura e Abastecimento**

**EDITAL Nº 03/2023**  
**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – QUEIMADA EM TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro  
Horário: das 09:00 às 16:00  
Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-60-9 / 396,96 / 08/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-60-6 / 605,23 / 09/2023;  
José Rovilso Miotti / 36-40-9 / 340,34 / 10/2023;  
Creusa dos Santos Ferreira / 36-40-3 / 388,96 / 11/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-88-12 / 128,70 / 12/2023;  
José dos Santos Vidal / 29-88-13 / 257,40 / 13/2023;

PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-88-14 / 514,80 / 14/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-65-13 / 500,50 / 15/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-65-11 / 572,00 / 16/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-65-8 / 679,25 / 17/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-65-14 / 572,00 / 18/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-65-16 / 572,00 / 19/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-88-18 / 617,41 / 20/2023;  
PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-88-17 / 729,30 / 21/2023;  
Emílio Rezende Rehder / 29-88-15 / 840,84 / 22/2023;  
Elias Jacinto de Oliveira e outra / 29-88-16 / 815,10 / 23/2023;  
Gustavo Meschini Rocha / 29-65-12 / 715,00 / 24/2023;  
Neila Possani Fracasso / 29-65-10 / 715,00 / 25/2023;  
Luís Gustavo Cantalicio / 29-65-9 / 214,50 / 26/2023;  
Juliano de Almeida Anastácio / 29-60-7 / 571,54 / 27/2023;  
Fabiana Chagas Balarin / 34-10-4 / 840,84 / 28/2023;  
Fabiana Chagas Balarin / 34-10-2 / 849,42 / 29/2023;  
Ana Laura Barcelos Amaral Zenun / 7-179-10 / 997,22 / 30/2023;  
José Carlos Germine / 7-179-12 / 940,53 / 31/2023;  
André Luiz de Paula Reis / 7-179-11 / 1.001,00 / 32/2023;  
Magalhães Empreendimentos Imobiliários LTDA / 7-179-13 / 1.469,72 / 33/2023;  
Magalhães Empreendimentos Imobiliários LTDA / 7-179-14 / 1.125,29 / 34/2023;  
Magalhães Empreendimentos Imobiliários LTDA / 7-179-15 / 1.235,11 / 35/2023;  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-5-15 / 286,00 / 36/2023;  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-5-14 / 572,00 / 37/2023;  
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-5-13 / 457,60 / 38/2023;  
Eliana de Fátima Pereira Silva / 40-23-7 / 604,71 / 39/2023;  
Gisele Bezerra de Menezes Viscaíno / 40-13-20 / 102,96 / 40/2023;  
Gisele Bezerra de Menezes Viscaíno / 40-13-1 / 197,05 / 41/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**  
**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do**  
**Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e**  
**Abastecimento**

**EDITAL Nº 04/2023**  
**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – CORTE DE ÁRVORE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, foi constatado o "CORTE DE ÁRVORE".

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o autuado deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 323,11 (Trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

#### **NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Sueli do Carmo Ramires / 5-14-197 / 646,21 / 18/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### **EDITAL Nº 04/2023**

#### **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – QUEIMA DE RESÍDUOS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

#### **NOME DO CONTRIBUINTE / VALOR / Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Cláudio Fabiano Marque Gongora / 669,43 / 05/2023;

Luís César de Oliveira / 669,43 / 06/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### **EDITAL Nº 05/2023**

#### **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – ÁRVORE INDUZIDA À MORTE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, foi constatada "ÁRVORE INDUZIDA À MORTE".

O autuado ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 (trinta) dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 323,11 (Trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

#### **NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Seir Piage Dias / 6-89-91 / 3.877,47 / 42/2023;

Francisco de Assis Carvalho Arten / 2-10-766 / 1.292,49 / 43/2023;

Francisco de Assis Carvalho Arten / 2-10-778 / 1.292,49 / 44/2023;

Laércio Batista Neto / 6-18-204 / 1.292,49 / 45/2023;

Sidrac Fermino da Costa / 13-21-185 / 2.584,98 / 46/2023;

Moacir Ruano / 1-42-155 / 1.292,49 / 47/2023;

João Batista Zan / 2-23-700 / 1.292,49 / 49/2023;

João Batista Zan / 2-23-702 / 1.292,49 / 50/2023;

Marco Antônio Pacheco Testa / 12-35-355 / 1.292,49 / 51/2023;

Moisés Ferreira / 33-5-15 / 1.292,49 / 52/2023;

Roosevelt Monteiro dos Reis / 3-26-92 / 1.292,49 / 53/2023;

Angela Maria Nogueira / 47-10-27 / 1.292,49 / 54/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### **EDITAL Nº 05/2023**

#### **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, foi constatada "DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO".

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º – A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;



O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro  
Horário: das 09:00 às 16:00  
Contato: (19) 3634-1024

#### **NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Antônio Carlos Theodoro / 16-44-170 / 969,33 / 71/2023;  
Márcia Aparecida Alves Oliveira / 3-36-250 / 323,11 / 72/2023;  
Roberto Dias / 16-92-100 / 323,11 / 73/2023;  
José Narcizo / 8-8-118 / 969,33 / 74/2023;  
Nilce Tereza de Castilho – Espólio / 1.292,44 / 8-46-215 / 75/2023;  
José Fernando Ferreira / 23-36-340 / 323,11 / 76/2023;  
Cristiano Alfredo Hinkenickel / 2-7-66 / 323,11 / 77/2023;  
Argeu Alves de Oliveira / 4-4-353 / 1.292,44 / 78/2023;  
Mônica Monreal / 4-10-204 / 646,22 / 79/2023;  
Antônio Fernando Caldas / 10-1-630 / 323,11 / 80/2023;  
William Plácido / 21-5-86 / 1.615,55 / 81/2023;  
Bruno Henrique Macedo Souza / 28-23-135 / 646,22 / 82/2023;  
Benedito Donizetti Rodrigues Ferreira / 13-68-9 / 323,11 / 83/2023;  
Erivan Giovani de Souza / 13-78-1 / 646,22 / 84/2023;  
Vandence Rosa de Souza / 13-11-16 / 323,11 / 85/2023;  
Maria Izabel Patini de Souza / 9-126-40 / 323,11 / 86/2023;  
Mauro da Silva Oliveira / 13-53-20 / 323,11 / 87/2023;  
Paulo Roberto Fernandes / 11-28-40 / 323,11 / 88/2023;  
Sandra Mara Concentine / 8-20-141 / 323,11 / 89/2023;  
Vandir Gomes Paina / 3-50-146 / 323,11 / 90/2023;  
Simone Joviviane Ramos Carbinatto / 39-7-40 / 323,11 / 91/2023;  
Célia dos Santos Vieira / 23-35-260 / 323,11 / 92/2023;  
José de Oliveira / 11-91-120 / 646,22 / 93/2023;  
José Silvério / 11-6-267 / 323,11 / 94/2023;  
Bruno Augusto Motin / 12-95-210 / 323,11 / 95/2023;  
Rosimeire Massuia Nora / 12-53-132 / 323,11 / 96/2023;  
Maria Veríssimo Pontes da Silva / 13-30-130 / 97/2023;  
Joséfa Barbosa Pires Pereira – Espólio / 10-26-157 / 323,11 / 98/2023;  
Francisco Mangue Netto – Espólio / 10-18-133 / 323,11 / 99/2023;  
José Batista Teixeira Júnior / 4-21-112 / 323,11 / 100/2023;  
Coralia Lenise Pereira Andrade Patiri / 5-1-557 / 646,22 / 101/2023;  
Paulo Roberto Tomé Anselmo Simon / 5-19-135 / 323,11 / 102/2023.

#### **DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### **EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### **EDITAL Nº 07/2023**

#### **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixos em rios,

córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro  
Horário: das 09:00 às 16:00  
Contato: (19) 3634-1024

#### **NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL OU VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

José Roberto Pella / 28-2-260 / 500,00 / 60/2023;  
Francisco Antônio Tramonte / 40-17-8 / 500,00 / 61/2023.

#### **DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### **EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

#### **EDITAL Nº 07/2023**

#### **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam nos arquivos municipais, que de acordo com a Lei Municipal nº 5129/2023, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro  
Horário: das 09:00 às 16:00  
Contato: (19) 3634-1024

#### **NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Boa Vista Empreendimentos Imobiliários LTDA / 7-173-22 / 741,99 / 365/2023;  
Boa Vista Empreendimentos Imobiliários LTDA / 7-171-1 / 610,98 / 366/2023;  
Benedito Donizetti Cerraiocco / 7-171-2 / 615,60 / 367/2023;  
Silvano Soares dos Santos / 7-171-3 / 813,73 / 368/2023;  
Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista / 28-50-6 / 360,00 / 369/2023;  
Wesley Cristiano Floriano Flávio / 13-99-38 / 320,00 / 370/2023;  
Marcos Roberto de Oliveira / 13-99-40 / 320,00 / 371/2023;  
Comércio de Peças e Retífica Motores São João LTDA / 27-1-288 / 3.350,00 / 372/2023;  
Celso Fogo Júnior / 34-23-15 / 660,00 / 373/2023;  
Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-18-1 / 1.231,50 / 374/2023;  
Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-18-2 / 1.125,24 / 375/2023;



Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-18-3 / 1.221,24 / 376/2023;  
 Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários LTDA / 46-5-33 / 352,00 / 377/2023;  
 Matheus Reis de Lima / 48-2-1 / 581,48 / 378/2023;  
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-9-2 / 400,00 / 379/2023;  
 Roberto Burger / 25-3-765 / 2.016,00 / 380/2023;  
 Delta Administradora e Participações / 30-33-100 / 3.000,00 / 381/2023;  
 Antônio Serrano Albuixech / 23-16-20 / 600,00 / 382/2023;  
 Maria Magna Mendonça Piva / 21-28-70 / 907,20 / 383/2023;  
 Guilherme Gomes Cecílio / 34-2-22 / 660,00 / 384/2023;  
 Luís Antônio Blazzi / 34-4-23 / 660,00 / 385/2023;  
 Anny Paschoal Grangeiro Silva / 34-2-26 / 600,00 / 386/2023;  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-66-4 / 551,78 / 387/2023;  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-63-4 / 605,04 / 388/2023;  
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-64-1 / 496,48 / 389/2023;  
 Heloisa Helena Tomé / 29-63-6 / 500,00 / 390/2023;  
 Sidney Mamede Alcântara / 29-63-8 / 550,00 / 391/2023;  
 Celso Mamede Alcântara / 29-58-4 / 500,00 / 392/2023;  
 Gislaíne Martins Borges / 20-8-352 / 340,60 / 393/2023;  
 Rosemeire Dias dos Santos / 20-8-450 / 425,00 / 394/2023;  
 Marlene Rovarom Giordano / 12-71-234 / 600,00 / 395/2023;  
 Alison Combe Pinto / 20-8-460 / 389,30 / 396/2023;  
 Aparecido Luiz Sabino / 36-40-10 / 340,00 / 397/2023;  
 Roseli Gattas da Silva / 7-164-5 / 566,85 / 398/2023;  
 Antônio Flávio de Almeida Alvarenga / 10-70-300 / 2.494,86 / 399/2023;  
 Rosária Sanches Salomão / 10-79-91 / 3.300,00 / 400/2023;  
 Heraldo Teixeira de Carvalho / 19-14-140 / 550,00 / 401/2023;  
 Nilcinéia Batista Grilo / 19-15-70 / 612,40 / 402/2023;  
 Elizabeth Maria Campedelli / 19-16-40 / 575,08 / 403/2023;  
 Samuel Mattos Gonçalves / 19-16-30 / 612,40 / 404/2023;  
 Samuel Mattos Gonçalves / 19-16-20 / 1.174,80 / 405/2023;  
 Lucila de Souza e Santos / 19-16-60 / 500,00 / 406/2023;  
 Dulcelena Ruiz Ferreira / 19-16-70 / 500,00 / 407/2023;  
 Antônio de Andrade – Espólio / 19-15-10 / 772,00 / 408/2023;  
 Sandra Sumie Rodrigues Ubukata Augusto / 34-13-24 / 660,00 / 410/2023;  
 Elizabeth Machado da Silva Inácio / 8-33-254 / 600,00 / 411/2023;  
 Celso Augusto Alves dos Santos / 10-24-72 / 520,00 / 412/2023;  
 Antônio Carlos Valentim Júnior / 13-110-1 / 750,02 / 413/2023;  
 Mário Aparecido de Paiva / 38-29-4 / 500,00 / 414/2023;  
 Prisma Representações LTDA EPP / 3-87-3 / 720,00 / 415/2023;  
 Fernando Rodrigues Sciotta / 34-10-32 / 660,00 / 416/2023;  
 Denise Rosseto / 34-13-22 / 660,00 / 417/2023;  
 Andrea Batista Marcellino / 34-13-26 / 726,92 / 418/2023;  
 Evandro Luís Assis / 28-54-7 / 749,10 / 419/2023;  
 Magda Lillian Conz Pipano Marcondes / 8-48-500 / 2.640,00 / 420/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EDITAL Nº 07/2023**  
**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO INADEQUADO DE RESÍDUO VERDE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, que controla os gastos dos municípios, a Prefeitura de São João da Boa Vista foi obrigada a suspender a coleta do resíduo vegetal.

Quando você for realizar a limpeza de seu terreno ou jardim, cumpra com sua parte como cidadão: providencie o recolhimento deste resíduo vegetal no prazo de 48 horas e encaminhe-o à área de lixo verde, situado ao final da Avenida Américo Vaz de Lima - Capituva. O não recolhimento do LIXO VERDE ficará sujeito à notificação e multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 314/1995 alterada pela 616 de 21 de dezembro de 2000.

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro.

Horário: das 09:00 às 16:00. Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO**

Jonathan Oswaldo Mancini de Oliveira / 6-80-364 / 200,00 / 52/2023;  
 Marcos Antônio Rehder Batista / 34-17-21 / 200,00 / 53/2023;  
 Andreia Cristina Cândido / 21-63-9 / 200,00 / 54/2023;  
 Roseli de Paula / 36-40-5 / 200,00 / 55/2023;  
 Donizetti Aparecido Lopes / 36-39-10 / 200,00 / 56/2023;  
 Laiana Ferreira Casarini / 7-154-1 / 200,00 / 57/2023;  
 Olga Pagano – Espólio / 10-70-108 / 200,00 / 58/2023;  
 Andréia Luciana Manzini Bernardi / 19-16-10 / 200,00 / 59/2023;  
 Prisma Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA / 1-35-266 / 200,00 / 60/2023;  
 Edson Luís Dezena Pan / 23-13-20 / 200,00 / 61/2023;  
 Edson Luís Dezena Pan / 23-13-10 / 200,00 / 62/2023.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EDITAL Nº 01/2023**  
**SOLICITAÇÃO DE REPLANTIO**

A CTAR (COMISSÃO TÉCNICA DE ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO) comunica que em vistoria, verificou a necessidade de replantio de uma muda de árvore na calçada de vossa residência.

As mudas podem ser retiradas no Viveiro Municipal de Mudanças, situado à Rua Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

**NOME /**



**PORTE DE MUDA**

JOSUE PITTA

01 Árvore de porte PEQUENO

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

Depto de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento

Chefe de Seção

**EDITAL Nº 06/2023  
SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE**

A CTAR Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento comunica que realizou a vistoria das solicitações de corte de árvores listadas abaixo.

Em caso de deferimento, se necessário o replantio, V.S. terá um prazo de 30 dias, sob pena de multa, para efetuar o replantio colocando a grade de proteção e estaca guia. As mudas podem ser retiradas no Viveiro Municipal de Mudas, situado à Rua Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

**NOME / PROCESSO****DECISÃO / REPLANTIO**

ZELINDA STEFANI BEDIN/ 10852/2021

DEFERIDO / 02 Árvore de porte PEQUENO

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

Depto de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento

Chefe de Seção

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N º 01/2023  
ASSISTENTE SOCIAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2023, para a vaga temporária de Assistente Social, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo. O prazo para o comparecimento é de 12/07/2023 a 14/07/2023.

***O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.***

**ASSISTENTE SOCIAL****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

01º ANA JÚLIA MILANI SANTOS.....RG: 53.150.265-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (11/07/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA****Prefeita Municipal****CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

283º BRUNO HENRIQUE GRULI.....RG: 45.007.144-3

284º DIEGO HENRIQUE MACEDO GALLI.....RG: 45.548.571-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (11/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2020  
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2020 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

45º FERNANDA GABRIEL MIGUEL.....RG: 48.868.120-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (11/07/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

Prefeita Municipal

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE  
EXERCÍCIO**

1. 12/07/2023 – Comparecer ao Departamento de Educação para **atribuição** das salas de aula:

- **Horário: 10:00 – Professor de Ensino Fundamental**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 04/2020:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. O prazo para posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, **é de 15 dias a partir desta publicação**, prorrogáveis uma vez por igual período e ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF;
- RG;
- Título de eleitor;
- Carteira de reservista ou dispensa;
- Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do número do PIS;
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 04/2020;
- Cópia simples da carteira de vacinação;
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário;
- Ficha cadastral entregue no dia 01/03/2023, devidamente preenchida;

- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos;

- Comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

## CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2023 VICE-DIRETOR DE ESCOLA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2023, para o cargo de Vice-Diretor de Escola, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

### VICE-DIRETOR DE ESCOLA

#### CLASSIFICAÇÃO NOME/RG

01º	HELOISA HELENA GONÇALVES BONAITA MARTINS.....	RG: 34.027.184
02º	NAIRA CRISTINA SARTURI DE MELO LOURENÇO.....	RG: 25.542.075
03º	FABIANA PANETTO DE ALMEIDA.....	RG: 27.571.049
04º	ANA LAURA POVEDA CASSIANO.....	RG: 43.312.543
05º	FRANCILAIDE XAVIER E SOUZA SANTOS.....	RG: 59.121.632

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (11/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### ANEXO I CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO

1. 12/07/2023 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- **Horário: 14:00 – Vice-Diretor de Escola**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. O candidato deverá comparecer à reunião, munido da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF;
- RG;
- Título de eleitor;
- Carteira de reservista ou dispensa;
- Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do número do PIS;
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021;
- Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s);
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário;
- Cópia simples da carteira de vacinação;
- Ficha cadastral entregue no dia 25/07/2022, devidamente preenchida;
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

## PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2021 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2021, para a vaga temporária de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Departamento de Educação, situado na Benjamin Constant, 155 – Centro e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 12/07/2023 a 14/07/2023.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

### PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

#### CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

56º FABIANA CIRELI PEDRO.....RG: 43.527.692-X  
57º DORCAS DA SILVA PERANDRE SOUZA.....RG: 34.510.707-X  
58º MERI ANE CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA.....RG: 41.320.043-7  
59º JULIANA BENEDETTI MURAROLLE.....RG: 41.658.404-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

### ANEXO I CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 12/07/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.1 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 09:30 – Professor de Ensino Fundamental Temporário**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original;
- b) RG original;
- c) Título de eleitor original;
- d) Carteira de reservista ou dispensa original;
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- g) Cópia simples do RG;
- h) Cópia simples do número do PIS;

- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2021;
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário;
- o) Cópia simples da carteira de vacinação.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022  
COZINHEIRO  
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, para as vagas temporárias de Cozinheiro e Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e do Anexo II para o Emprego Público de Cozinheiro** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 12/07/2023 a 14/07/2023.

***O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.***

**COZINHEIRO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

40º CELIA REGINA FELIPE.....RG: 28.812.021-8

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

46º FLÁVIA ZALTRÃO.....RG: 41399943-9

47º DANIELA GARCEZ MENDES DELGADO.....RG: 45192535-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (11/07/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE  
DOCUMENTOS**

1. 12/07/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.1 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 09:00 – Professor de Desenvolvimento da Infância**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original;
- b) RG original;
- c) Título de eleitor original;
- d) Carteira de reservista ou dispensa original;
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- g) Cópia simples do RG;
- h) Cópia simples do número do PIS;
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2022;
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.



2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1 A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

2. Para o exame médico admissional, os candidatos para o cargo de **Cozinheiro**, deverão apresentar os exames médicos estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) ALT;
- d) AST;
- e) GGT;
- f) Colesterol total;
- g) Triglicérides;
- h) Urina I;
- i) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano;
- j) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);
- k) RX de tórax em AP e P, com laudo (ambos os sexos, acima de 40 anos);
- l) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- m) PPF (fezes);
- n) Eletrocardiograma com laudo.

1.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "i", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

1.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

SINDICÂNCIA

**PROCESSO 11.183/2022**

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho P Nº 328/2023/GAB/SG, expedido pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, datado em 28 de abril de 2023, constante dos

autos supramencionados - Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 15.721, de 18 de agosto de 2022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

**DECRETO Nº 7.421, DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.699.406,23 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1081.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$605.269,31
1141.15.02.335085.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$1.070.000,00
1142.11.01.339048.0824400062521 - Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$24.136,92

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 24.136,92 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) 1.675.269,31 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1085.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$605.269,31
1133.15.02.339039.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.070.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (22/06/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**



**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.427, DE 30 DE JUNHO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.784.637,98 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

97.04.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$3.500,00
276.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$36.000,00
318.11.01.319016.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$6.500,00
600.14.03.339008.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$420,00
666.14.06.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
681.14.06.319004.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$15.200,00
689.14.06.319013.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.000,00
695.14.06.319016.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.200,00
700.14.06.319113.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$450.000,00
702.14.06.319113.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$150.000,00
708.14.06.339046.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$170.000,00
733.15.01.319016.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$25.000,00
788.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$390.000,00
792.15.03.319113.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$75.000,00
814.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$200.000,00
815.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$230.817,98
867.16.01.319016.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$3.000,00
1031.14.06.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 230.817,98 (duzentos e trinta mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos, com superavit financeiro, proveniente de recursos vinculados a Vigilância Sanitária;

b) R\$1.553.820,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

96.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$3.500,00
249.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$36.000,00
347.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$6.500,00
599.14.03.319113.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$420,00
661.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
680.14.06.319004.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$39.400,00
687.14.06.319011.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$170.000,00
701.14.06.319113.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$600.000,00
731.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$25.000,00
761.15.02.319113.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$465.000,00
830.15.04.319011.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$200.000,00
866.16.01.319013.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.441, DE 11 DE JULHO DE 2.023**

"Destitui interventores, nomeia interventor e estabelece providências que especifica".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.397, de 23 de maio de 2.023, que promoveu a intervenção nos serviços delegados à Organização Social contratada para fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde";

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.399, de 26 de maio de 2.023, que alterou o Art. 4º do Decreto supracitado, incluindo como cointerventor o Senhor Renato Nery Machado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.407, de 02 de junho de 2.023, que retificou erro material do Decreto nº 7.399, de 26 de maio de 2.023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 16.954, de 23 de maio de 2.023, que nomeou membros para compor a Comissão de Intervenção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 16.985, de 01 de junho de 2.023, que alterou a Comissão de Intervenção e incluiu a Senhora Renata Santo D'Angieri Iacovino, como assistente, no Grupo I – Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 17.033, de 19 de junho de 2.023, que acresce novos membros à Comissão de Intervenção.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.428, de 30 de junho de 2.023, que prorrogou a intervenção por mais 90 (noventa) dias [28/09/2023], podendo ser dilatada em caso de necessidade ou encerrada a qualquer tempo caso seja possível a conclusão antecipada dos trabalhos da intervenção.

CONSIDERANDO o Despacho nº 119/PGM/GPG, que faz recomendações pontuais visando a garantia da segurança jurídica da intervenção e dos atos dos interventores;

### **DECRETA**

Art. 1º - Ficam destituídos da atribuição de interventor os Senhores Ulisses Brandão Ribeiro, José Otávio Martins Júnior e Renato Nery Machado e, de assessora na Comissão de Intervenção, a Sra. Renata Santo D'Angieri Iacovino.

Art. 2º – Fica designada como única interventora a Sra. Klívia Fabiana Martins da Silva, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.562.119-7, inscrita no CPF sob o nº 263.633.928-02.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 17.080, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o contrato de Gestão nº 069/2022, firmado com a Organização Social de Saúde Instituto Rita Lobato, para operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde,

Considerando o previsto nos Artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.088/2017, que prevê a cessão de servidores para as Organizações Sociais,

Considerando que foi publicada a Portaria nº 16.429, de 06 de fevereiro de 2023, contendo a relação de servidores cedidos, e que há a necessidade de atualização na publicação da mesma,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar a relação de servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde e cedidos à Organização Social de Saúde Instituto Doutora Rita Lobato de Saúde Municipal, conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO	DEPARTAMENTO
CELMO MARCOS DA MOTA	SERVENTE	AMBULATÓRIO DST / AIDS
FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	AMBULATÓRIO DST / AIDS
LOURIVAL PAULINO DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AMBULATÓRIO DST / AIDS
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MATTOS	MÉDICO PLANTONISTA	AMBULATÓRIO DST / AIDS
MARISA DONIZETI ROQUE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AMBULATÓRIO DST / AIDS
PATRICIA MARIA G. LOURENÇO BERALDO BELÃO	ENFERMEIRA	AMBULATÓRIO DST / AIDS
SIMONI HERRERA GAZATTO ROBLES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AMBULATÓRIO DST / AIDS
MATHEUS ANTONIO DA SILVA LUIZ	PSICÓLOGO	CAPS - AD
RODOLFO JOSE VIANA ASSUANI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAPS - II
ELAINE CRISTINA CIBUIN DOS SANTOS	ENFERMEIRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES
EMANUEL PORTEL DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CENTRO DE ESPECIALIDADES
MARCIA ELISA ARCURI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CENTRO DE ESPECIALIDADES
MARIA HELENA NORA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CENTRO DE ESPECIALIDADES
MARISTELA BAPTISTA DE LIMA	MÉDICO PLANTONISTA HORISTA	CENTRO DE ESPECIALIDADES
ROSEMEIRE DOS SANTOS CYRINO	SERVENTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES
SUELI DE FATIMA FERNANDES SALVINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CENTRO DE ESPECIALIDADES
ELIZANA GUARNIERI DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO UPA
LUCIANO OLIVEIRA ANGELUCCI	OPERADOR DE RAIOS-X	PRONTO ATENDIMENTO UPA
LUCIANO ROCHA OZORIO	SERVENTE	PRONTO ATENDIMENTO UPA
LUCIENE DONIZETE DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO UPA
MARCIO BENEDITO MUNIZ	OPERADOR DE RAIOS-X	PRONTO ATENDIMENTO UPA
MARCOS BENEDITO BUOZI MADRINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO UPA
NILVA MARIA SILVANTOS CASTILHO ALVARENGA GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO UPA
PAULO ANTONIO MONTEIRO	MÉDICO PLANTONISTA HORISTA	PRONTO ATENDIMENTO UPA
ROSANA APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO UPA
ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRONTO ATENDIMENTO UPA (licença 2 anos sem vencimentos)

LUCELIA GALDINO DA SILVA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SETOR DE SAÚDE BUCAL
MARIA JULIANA GONÇALVES BASSI	CIRURGIÃO DENTISTA	SETOR DE SAÚDE BUCAL
NATHAN PACHECO CARVALHO DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	SETOR DE SAÚDE BUCAL
ROGERIO DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	SETOR DE SAÚDE BUCAL
ROSANA CRISTINA ALBINO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SETOR DE SAÚDE BUCAL
SONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	SERVENTE	SETOR DE SAÚDE BUCAL
JULIANA MAZZI PERES FALDA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SETOR DE SAÚDE MENTAL
ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS
ALEXANDRA MAZETO PREVIERO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS
ANA PAULA DE JESUS MAIA BOAVENTURA	ENFERMEIRA	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS
EVELISE OLIVEIRA SIMÕES DE MELO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS
GIOVANI BARBOSA MANCO	CIRURGIÃO DENTISTA	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS
JOSUÉ PAULO DOS SANTOS JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS
VALERIA CHIACCHIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS
LORENA ARAÚJO MARÇAL	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U.B.S. DELVO DE OLIVEIRA WESTIN
LUIS FERNANDO DE GODOY RUSTON	MÉDICO PLANTONISTA	U.B.S. DR. DELVO DE OLIVEIRA WESTIN
MARIANA DIONISIO CAZARIM SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR PAULO ROBERTO SORCI
REGINA MAURA SOARES ABBA COLETE	CIRURGIÃO DENTISTA	U.B.S. DR PAULO ROBERTO SORCI
SERGIO RICARDO DA CUNHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR PAULO ROBERTO SORCI
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA	MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
ANA CLAUDIA AVELINO NARCIZO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
ANDREA CRISTINA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
BEN HUR BORIN MARTINS	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
CILAS CARDOSO MARIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
DENISE DA COSTA RAMOS	SERVENTE	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
ELENISE FADINI DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
GIOVANE FARALE RODRIGUES	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
JULIANA DE MELO VANTINE	ENFERMEIRA	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE

MARCOS LOURENCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
NICELENA VALENTIM COSSA FERREIRA	ENFERMEIRA	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
ROSEMARY DE ARRUDA DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
SILVANA ALMEIDA RAMOS MENEQUINE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
SILVIA DAMARIS MARIM DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
SIVANARA DE CASSIA DETONI E MARQUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
VITORIA SIPOLINI	ENFERMEIRA	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE
LIGIA VIVIANE MARTIMIANO MENDES RAMOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO
LUCI SOARES HESS	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO
ROWENA RUFFINI GOMES	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADRIANA DE OLIVEIRA AMARAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. ALEXIS HAKIN
HUGO ASCENDINO FERNANDES BARBALHO	PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	U.S.F. ALEXIS HAKIN
MARIO CALIXTO PEDROSA NETO	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U.S.F. ALEXIS HAKIN (LICENÇA MÉDICA)
PATRICIA BATISTA DE CARVALHO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. ALEXIS HAKIN
RENI BATISTA RIBEIRO DA FONSECA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. ALEXIS HAKIN
SILVANA CAZARINI PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. ALEXIS HAKIN
CAROLINE FERREIRA DIAS SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
DENISE DALCOL GONCALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
ELAINE CRISTINA JOAQUIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
GISLAINE APARECIDA LANZI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
KARINA TERESINHA NEGRIS DE MELLO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
KEILLA CRISTINA MOREIRA LUHMANN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
MARTA APARECIDA DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
NILCEIA RAMOS DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
PRISCILA DESTEFANO TAVARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI



SILVANA GONCALVES LUCAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI
JESSIKA AMBROSIO VALENTE DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES
JUNIO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES
MARCIA DE LIMA GUIMARAES BARRETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES
PRICILA VAZ DE LIMA MORAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES
RENATA PINHEIRO LOPES MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES
SILMARA MACHADO BIZAIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES
AMANDA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA	PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
DAIANE HONORATO FIRMINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
DEBORA GRILO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
GREICIELE FAUSTINO NORATO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
JOÃO VICENTE MIGUEL MOREIRA	PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
JURANDIR ALVES CALISTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
LIVIA CONCEIÇÃO DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
MARIA DE FATIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
RAFAEL JESUS NASCIMENTO	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
RAFAELA ALEXANDRE CHICONI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
TATIANE PERINOTO ELIAS JORGE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN
CARMEN VIRGINIA LIBERALI TRENTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
HELENICE MENATO VANZELLA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
HELLEN DE SOUZA CUPERTINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
JULIANA DOS REIS RODRIGUES SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
LEONARDO MOREIRA FONTANEZI	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA

LIVIA MARIA RIBEIRO	PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
MICHELLI ROBERTA ORMASTRONI MISSASSI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
RENATA DUTRA DE FARIAS FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
SUELY NEYDE FIGUEIREDO PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
VANIA DE ALMEIDA ASTOLFE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA
ADRIANA GREGORIO MASCARO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO
ANA MARIA GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO
ELAINE REGINA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO
GIULIANA RODRIGUES L. DE ALMEIDA	CIRURGIÃO DENTISTA	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO
JULIANA DE SOUZA DIAS MARCASSA	CIRURGIÃO DENTISTA	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO
CARMEN ELISA DE PADUA WEINGART	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
EDUARDO CORBANO LOURENÇO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
FABIANA DA SILVA DUARTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
JOSE CARLOS BARRETO RITA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
PATRICIA DINIZ DOS SANTOS DINIZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
SANDRA CRISTINA GUERTS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
SIMONE ALAION DE SOUZA ROZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
ZILDA BELOTTI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
DOUGLAS KARFAN BARBOSA	PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	U. S. F. DR RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE
DINEUSA ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES
GERUSA CRISTINA CARILLO RAGAZZI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES
LETICIA DA CRUZ PEZZUTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES
PATRICIA HELENA NERING DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES

VANESSA BERTOLUZZI VICENTE ARANTES	FISIOTERAPEUTA	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES
ANA CLAUDIA DE SOUZA RIZZO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM
FERNANDA DE LIMA CAMPOS ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM
MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM
VERA LUCIA DA SILVA ANTONIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	U.S.F. MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM

Art. 2º - Durante o período em que os servidores estiverem cedidos, o ônus de sua remuneração será desta Prefeitura Municipal, observadas as demais disposições do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.088/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.082, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 044/2023/DAS/SACD/CMAS, Considerando a Portaria nº 15.525, de 11 de julho de 2022, Considerando a Portaria nº 16.633, de 13 de março de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados através da Portaria nº 15.525, de 11 de julho de 2022 e Portaria nº 16.633, de 13 de março de 2023:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO** DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substituir como membro **Titular** a Sra. LÍVIA OLIVEIRA JOAQUIM, pela Sra. CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS.

Substituir como membro **Suplente** a Sra. CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS, pela Sra. LÍVIA OLIVEIRA JOAQUIM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.083, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 04 de julho de 2023, o servidor Sr. **EMERSON SABINO RIQUENA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.084, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **DANIEL JULIANO FRANCK BARBOSA**, Assistente Social, portador do RG nº 25.542.338-X, para no período de 08/07/2023 a 17/07/2023 substituir a servidora Sra. TALISSA CAROLINA FERNANDES GRAMA VITAL na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.085, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FERNANDA KEMPE TONON MACARIO**, Assistente Administrativo, portadora do RG nº 27.888.323-0, para no período de 10/07/2023 a 29/07/2023 substituir a servidora Sra. JULIANE POIANO CELEIRO, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares,



percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.086, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **FERNANDO HENRIQUE SIMOES**, Agente Administrativo, portador do RG nº 42.229.966-2, para no período de 07/07/2023 a 21/07/2023 substituir a servidora Sra. DANIELA ZANETTI BINDEZ na Função Gratificada de Chefe de Serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.087, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7, para no período de 10/07/2023 a 19/07/2023 substituir a servidora Sra. ANDREA SALVATICO ORLANDI, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.088, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RODOLFO POMERANZI NETO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.001.646-6, para no período de 17/07/2023 a 26/07/2023 substituir a servidora Sra. JULIANA DIAS MARTINELLI na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.089, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **THIAGO MARTINS DA SILVA**, Analista de Laboratório, portador do RG nº 34.381.805-X, para no período de 17/07/2023 a 31/07/2023 substituir a servidora Sra. FABIANA CRISTINA MARCON PAVEDA na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.090, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **NATALIA AZEVEDO VILELA SANTOS**, Contadora da Prefeitura, CRC nº 1SP308.335/O e a Sra. **LETÍCIA MACHADO BOTTEON**, Engenheira Civil, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA-SP nº 54070745282, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 039555, e Convênio nº 000183/2022, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do fundo de melhorias dos municípios turísticos para construção do portal de entrada da cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.863, de 30 de setembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.091, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **EVELINE CRISTINA MARTINS**, Contadora da Prefeitura, CRC nº 1SP331.260/O-7 e o Sr. **MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5070.25782-7/SP, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda (aditamento) nº 028290, e Convênio nº 000284/2021, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do fundo de melhorias dos municípios turísticos para sinalização dos atrativos turísticos do município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.260, de 15 de outubro de 2.021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.092, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. **MAYSON HENRIQUE DA SILVA**, Contador da Prefeitura, CRC nº PR-076.965/O-2-T-SP e a Sra. **LETÍCIA MACHADO BOTTEON**, Engenheira Civil, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA-SP nº 54070745282, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 009677, e Convênio nº 2021CV00018, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, tendo por objeto a reforma do Espaço Cultural Luiz Gama em São João da Boa Vista – Emenda Parlamentar nº 2021.058.22536.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.711, de 30 de março de 2.021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.093, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **NATALIA AZEVEDO VILELA SANTOS**, Contadora da Prefeitura, CRC nº 1SP308.335/O e o Sr. **ERICO MITSUO CARDOSO MORITA**, Arquiteto, devidamente habilitado da prefeitura, CAU nº A101466-8, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 004959, e Convênio nº 2020CV00021, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, tendo por objeto o reparo e recuperação das esquadrias do Teatro Municipal de São João da Boa Vista – Emenda Parlamentar nº 2020.058.17915.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.230, de 10 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.094, DE 10 DE JULHO DE 2.023**



A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. **HÉLIO ALVES FORTUNATO JUNIOR**, Contador da Prefeitura, CRC nº 1SP256184/O-0 e o Sr. **MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5070.25782-7/SP, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do processo SPdoc SH/1216321/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, tendo por objeto a reforma e revitalização de praça no conjunto habitacional Professor Antônio Cavalcante de Albuquerque, no município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.643, de 16 de março de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.095, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **EVELINE CRISTINA MARTINS**, Contadora da Prefeitura, CRC nº 1SP331.260/O-7 e o Sr. **PETERSON GARCIA ZENUN**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5063.27624-6/SP, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do contrato de repasse CR 903918/2020/MTUR, oriundo do Ministério do Turismo, tendo por objeto a reforma e aquisição de mobiliários para espaço cultural no município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.096, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **NATALIA AZEVEDO VILELA SANTOS**, Contadora da Prefeitura, CRC nº 1SP308.335/O e o Sr. **ERICO MITSUO CARDOSO MORITA**, Arquiteto, devidamente habilitado da prefeitura, CAU nº A101466-8, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do contrato de repasse CR 941652/2023/MESP, oriundo do Ministério do Esporte, tendo por objeto execuções de ações relativas ao esporte (construção de ginásio de esportes no Centro Social Urbano "Luís de Freitas" – CSU Durval) no município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.097, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Christiane Ferrari Bogon, em 01/07/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. **BRUNO HENRIQUE GRULI**, portador do RG: 45.007.144-3, classificado em 283º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.098, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Raissa Rodrigues, em 03/06/2023,



**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. **DIEGO HENRIQUE MACEDO GALLI**, portador do RG: 45.548.571-9, classificado em 284º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.099, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a aposentadoria da Sra. Elza Maria de Melo, em 31/05/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante do Anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FERNANDA GABRIEL MIGUEL**, portadora do RG: 48.868.120-0, classificada em 45º lugar no concurso público nº 04/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.100, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a exoneração da Sra. Lilian Aparecida Bernardes Figueira Viana, em 11/08/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **HELOISA HELENA GONÇALVES BONAITA MARTINS**, portadora do RG: 34.027.184, classificada em 01º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.101, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a exoneração do Sr. Vagner Sanches Bertoloto, em 01/09/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **NAIRA CRISTINA SARTURI DE MELO LOURENÇO**, portadora do RG: 25.542.075, classificada em 02º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.102, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a exoneração da Sra. Ariani Osório Assalim, em 17/06/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FABIANA PANETTO DE ALMEIDA**, portadora do RG: 27.571.049, classificada em 03º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.103, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a exoneração da Sra. Bruna Tatiana Velez Veras da Silva, em 17/08/2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ANA LAURA POVEDA CASSIANO**, portadora do RG: 43.312.543, classificada em 04º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.104, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a recondução do cargo do Sr. Danilo Antônio Belloti da Costa, em 01/04/2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FRANCLAUDE XAVIER E SOUZA SANTOS**, portadora do RG: 59.121.632, classificada em 05º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.105, DE 11 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de inclusão de novos membros após a publicação da Portaria nº 16.954, de 23 de maio de 2023,

Considerando a necessidade de se estabelecer as prerrogativas, responsabilidades e limites de atribuições da Comissão de Intervenção para se garantir a segurança jurídica de todos os envolvidos na intervenção administrativa;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Comissão de Intervenção instituída, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 4º do Decreto Municipal nº 7.397, de 23 de maio de 2023, a ser composta pelos seguintes membros indicados, com iguais poderes, prerrogativas e atribuições, independentemente do grupo de trabalho em que estão destacados, conforme Art. 2º:

#### **GRUPO I – Grupo de Trabalho de Mediação e Fiscalização:**

Fabio Silvério Ferraz - Diretor Municipal de Saúde;  
Carla Daniela Martins - Agente Administrativo;  
Andrea Cristina Montoro Magalhães Taveira - Enfermeira;  
Lara Lorena de Matos Ismael – Farmacêutica.

#### **GRUPO II – Grupo de Trabalho de Auditoria Econômico – Financeira:**

Mayson Henrique da Silva – Contador;  
Eveline Cristina Martins – Contadora;  
Mariana Machado Marcondes – Contadora;  
Fernando Henrique Simões – Agente Administrativo.

Parágrafo Único - A comissão de Intervenção servirá para coordenar e acompanhar os trabalhos na intervenção municipal, possuindo plenos e irrestritos poderes interlocutórios para o exercício de suas atividades operacionais, administrativas e fiscalizatórias, inclusive mas não limitado à: requisitar, acessar e manipular documentos, extratos, contas, e-mails, agendas,

sistemas, convocar reuniões, adentrar e permanecer em recintos públicos e privados, fazer atendimentos e quaisquer outros necessários ao cumprimento de seu desiderato, ressalvados os poderes decisórios definitivos que caberão exclusiva e privativamente ao(s) interventor(es) designado(s), com a ciência da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam criados os Grupos de Trabalhos abaixo relacionados, tendo em vista a necessidade de instrução procedimental quanto ao processo de intervenção administrativa:

- I – Grupo de Trabalho de Mediação e Fiscalização; e
- II – Grupo de Trabalho de Auditoria Econômico-Financeira.

§ 1º - Ao Grupo de Trabalho de Mediação e Fiscalização compete apoiar nos procedimentos atinentes às medidas de ordem técnica e administrativa, necessárias a garantir o regular funcionamento da área de saúde, participando como interlocutor dos demais Grupos de Trabalho e Intervenores designados.

§ 2º - Ao Grupo de Trabalho de Auditoria Econômico-Financeira compete apoiar nos procedimentos atinentes a análise e verificação analítica dos registros financeiros recebidos e dispendidos pela Organização Social desde a formalização do Contrato de Gestão nº 069/2022, bem como contratos celebrados pela Organização Social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.985, de 01 de junho de 2.023 e a Portaria nº 17.033, de 19 de junho de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.081, DE 10 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.435, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022),

Considerando a Portaria nº 6.252, de 28 de junho de 2011, que "Normatiza a relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME no município de São João da Boa Vista",

Considerando a necessidade de atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Art. 2º - O documento atualizado deve ser norteador das prescrições de medicamentos no âmbito da atenção primária e secundária à saúde no SUS do município de São João da Boa Vista – SP.

Art. 3º - Os medicamentos incluídos nesta atualização têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para disponibilização na rede municipal de saúde.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS****ESSENCIAIS****REMUME**

**Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP**  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita

**Departamento Municipal de Saúde**  
FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ  
Diretor de Saúde

**Serviço de Assistência Farmacêutica**  
PATRÍCIA CHRISTINE VALLIM PERES CABRELON  
Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica

**Comissão de Farmácia**Elaboração:

Patrícia Christine Vallim Peres Cabrelon

Colaboradores:

Ana Laura Buzon Gregores Petinati

Claudia Maria Lemes Ferrari

Lara Lorena de Matos Ismael

Mariana Maldonado Domiciano

Wanessa Almeida Ciancaglio Garbossa

## APRESENTAÇÃO

“Medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem às necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população. Eles devem ser selecionados com o objetivo de atender aos problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício”.

(adaptado: WHO, 2002b)

O Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de São João da Boa Vista, como parte integrante de suas ações de saúde, vem disponibilizar a versão atualizada da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME.

Neste sentido, o Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista busca definir uma política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na definição assistencial da rede municipal, correlacionando com seu papel dentro do perfil epidemiológico do Município.

Dessa forma, uma lista padronizada de medicamentos essenciais é um instrumento para garantia do acesso à assistência farmacêutica e para promoção do uso racional de medicamentos, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde a nível municipal.

A seleção de medicamentos segundo Marin et al. (2003) possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

Este material foi elaborado com base na Resolução SS nº 30, de 28 de março de 2022, RENAME 2022, 1ª edição (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), conforme Portaria GM/MS nº 3.435, de 08/12/21; Formulário Terapêutico Nacional (FTN); Portaria de Consolidação nº 6, de 28/02/2019; Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017; Portaria nº 1.554, de 30/07/2013 e Portaria nº 571, de 05/04/2013.

O Formulário Terapêutico Nacional (FTN) contém informações científicas, isentas e embasadas em evidências sobre os medicamentos selecionados na RENAME visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição, dispensação e uso dos medicamentos essenciais.

A REMUME está composta por 178 fármacos disponíveis em 252 apresentações e tem como objetivo nortear os profissionais prescritores quanto aos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, promovendo o uso racional de medicamentos e garantindo o acesso da população aos medicamentos destinados a Atenção Básica, conforme as normas de financiamento e funcionamento do SUS.

**Fabio Silvério Ferraz**  
Diretor Municipal de Saúde

**Patricia Christine Vallim Peres Cabrelon**  
Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica

**COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)**

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pelo Artigo n.º 537 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017. De acordo com tal normativa, o governo federal deve realizar o repasse de recursos financeiros com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: IDHM muito baixo: R\$ 6,05 por habitante/ano; IDHM baixo: R\$ 6,00 por habitante/ano; IDHM médio: R\$ 5,95 por habitante/ano; IDHM alto: R\$ 5,90 por habitante/ano; e IDHM muito alto: R\$ 5,85 por habitante/ano. As contrapartidas estadual e municipal devem ser de, no mínimo, R\$ 2,36 por habitante/ano, cada. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse Componente (Anexos I e IV da Rename). A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

Além do repasse de recursos para aquisição dos medicamentos, o Ministério da Saúde, por meio do CBAF, é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos Clindamicina 300 mg exclusivamente para tratamento de hidradenite supurativa moderada, insulina humana NPH, insulina humana regular e dos itens que compõem o Programa Saúde da Mulher: contraceptivos orais e injetáveis, Misoprostol, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma.

Os medicamentos elencados na REMUME, exceto psicotrópicos e Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, estão disponíveis em todas as unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família;

Os medicamentos psicotrópicos estão disponíveis exclusivamente na FARMASUS estando seu controle e dispensação sob a responsabilidade dos farmacêuticos responsáveis;

Os medicamentos elencados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, destinados ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT) são dispensados exclusivamente na unidade de saúde que abriga o PNCT, estando seu controle e dispensação sob a responsabilidade do profissional farmacêutico;

Os medicamentos elencados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, destinados ao tratamento de Tuberculose, Hanseníase, HIV/AIDS e Hepatites Virais, bem como PEP e PrEP são dispensados exclusivamente no Serviço de Atendimento Especializado – SAE, estando seu controle e dispensação sob a responsabilidade do profissional farmacêutico;

A dispensação de medicamentos psicotrópicos segue o disposto na Portaria n.º 344/18 da ANVISA;

A fim de facilitar o fluxo de usuários nos dispensários das unidades de saúde, a dispensação de medicamentos de uso contínuo pode ser realizada para até 60 dias de tratamento considerando o estoque da unidade de saúde e a demanda mensal;

A dispensação de contraceptivos segue o Art. 6º da Portaria Municipal n.º 6.252, de 28/06/2011:

Art. 6º - As prescrições de medicamentos contraceptivos poderão ser feitas para até no máximo 1 (um) ano de tratamento.

A Portaria Municipal n.º 6.253, de 28/06/2011, Resolução SS-83, de 17/08/2015, Deliberação CIB 72, de 20/12/2013 e Resolução CREMESP Nº 278, de 23/09/2015 estão disponíveis no anexo desta REMUME.

**ÍNDICE**

Medicamentos por ordem alfabética.....	pag. 06
Medicamentos por classe terapêutica.....	pag. 19
Padronização carrinho de urgência.....	pag. 31
Medicamentos elencados no Programa Farmácia Popular.....	pag. 33
Orientações para acesso ao Programa Farmácia Popular.....	pag. 34
Anexo I	
Legislações.....	pag. 35
Anexo II	
Medicamentos incluídos e excluídos.....	pag. 49
Canais de comunicação.....	pag. 50



## MEDICAMENTOS POR ORDEM ALFABÉTICA

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Classe Terapêutica	Local de Acesso
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	3 mg/ml + 3 mg/ml suspensão injetável 1 ml	anti-inflamatório hormonal, corticoide	Uso interno UBS/PSF
2	Aciclovir	200 mg comprimido	antiviral	UBS/PSF
3	Aciclovir	50 mg/g creme dermatológico 10 g	antiviral tópico	UBS/PSF
4	Ácido acético	2%, solução	corante celular utilizado na colposcopia	Uso interno UBS/PSF
5	Ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido	antiagregante plaquetário	UBS/PSF
6	Ácido fólico	5 mg comprimido	antianêmico	UBS/PSF
7	Ácido folínico	15 mg comprimido	agente desintoxicante	Dispensação Restrita (SAE)
8	Ácido tricloroacético	40%, solução	tratamento de lesão vaginal e vulvar	Uso interno UBS/PSF
9	Ácido tricloroacético	70%, solução	tratamento de lesão vaginal e vulvar	Uso interno UBS/PSF
10	Ácido tricloroacético	80%, solução	tratamento de lesão vaginal e vulvar	Uso interno UBS/PSF
11	Ácido tricloroacético	90%, solução	tratamento de lesão vaginal e vulvar	Uso interno UBS/PSF
12	Ácido valproico (valproato de sódio)	250 mg cápsula	anticonvulsivante	FARMASUS
13	Ácido valproico (valproato de sódio)	50 mg/ml solução oral 100 ml	anticonvulsivante	FARMASUS
14	Adenosina	3 mg/ml ampola injetável 2 ml	antiarrítmico	Uso interno UBS/PSF
15	Adrenalina	1 mg/ml ampola injetável 1 ml	agonista adrenérgico	Uso interno UBS/PSF
16	Água para injeção	5 ml ampola	diluyente	Uso interno UBS/PSF
17	Água para injeção	10 ml ampola	diluyente	Uso interno UBS/PSF
18	Albendazol	40 mg/ml suspensão oral 10 ml	antiparasitário	UBS/PSF
19	Albendazol	400 mg comprimido mastigável	antiparasitário	UBS/PSF
20	Alendronato de sódio	70 mg comprimido	inibidor específico da reabsorção óssea (bifosfonato)	UBS/PSF

21	Alopurinol	300 mg comprimido	tratamento da gota (inibidor da xantina oxidase)	UBS/PSF
22	Ambroxol	15 mg/5 ml xarope pediátrico	expectorante mucolítico	UBS/PSF
23	Aminofilina	100 mg comprimido	broncodilatador	UBS/PSF
24	Aminofilina	24 mg/ml solução injetável 10 ml	broncodilatador	Uso interno UBS/PSF
25	Amiodarona	200 mg comprimido	antiarrítmico	UBS/PSF
26	Amiodarona	50 mg/ml ampola injetável 3 ml	antiarrítmico	Uso interno UBS/PSF
27	Amitriptilina	25 mg comprimido	antidepressivo tricíclico	FARMASUS
28	Amoxicilina	50 mg/ml pó para suspensão oral 150 ml	antibiótico (beta-lactâmico)	UBS/PSF
29	Amoxicilina	500 mg cápsula	antibiótico (beta-lactâmico)	UBS/PSF
30	Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/ml + 12,5 mg/ml suspensão oral 75 ml	antibiótico (beta-lactâmico)	UBS/PSF
31	Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg comprimido	antibiótico (beta-lactâmico)	UBS/PSF
32	Anlodipino, besilato	5 mg comprimido	anti-hipertensivo (bloqueador de canal de cálcio)	UBS/PSF
33	Atenolol	25 mg comprimido	anti-hipertensivo (betabloqueador)	Farmácia Popular
34	Atenolol	50 mg comprimido	anti-hipertensivo (betabloqueador)	UBS/PSF
35	Atropina	0,25 mg/ml solução inj. 1 ml	anticolinérgico	Uso interno UBS/PSF
36	Azitromicina	40 mg/ml pó para suspensão oral 15 ml	antibiótico (macrolídeo)	UBS/PSF
37	Azitromicina	500 mg comprimido	antibiótico (macrolídeo)	UBS/PSF
38	Beclometasona, dipropionato	50 mcg/dose solução para inalação oral	glicocorticoide	UBS/PSF
39	Beclometasona, dipropionato	200 mcg/dose solução para inalação oral	glicocorticoide	Farmácia Popular
40	Beclometasona, dipropionato	200 mcg/capsula para inalação oral	glicocorticoide	Farmácia Popular
41	Beclometasona, dipropionato	250 mcg/dose solução para inalação oral	glicocorticoide	UBS/PSF
42	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para suspensão injetável IM	antibiótico (beta-lactâmico)	Uso interno UBS/PSF

43	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina	300.000 UI + 100.000 UI pó para suspensão	antibiótico (beta-lactâmico)	Uso interno UBS/PSF
44	Benzocaína	20%, gel tópico	anestésico	Uso interno (CEO)
45	Bicarbonato de sódio	8,4% solução injetável 10 ml	repositor eletrolítico; alcalinizante	Uso interno UBS/PSF
46	Biperideno	2 mg comprimido	antiparkinsoniano	FARMASUS
47	Bromoprida	4 mg/ml solução oral 20 ml	antiemético e regulador da motricidade gastroduodenal	UBS/PSF
48	Bromoprida	5 mg/ml solução injetável 2 ml	antiemético e regulador da motricidade gastroduodenal	Uso interno UBS/PSF
49	Budesonida	32 mcg/dose	glicocorticoide	Farmácia Popular
50	Budesonida	50 mcg/dose	glicocorticoide	Farmácia Popular
51	Bupropiona,	150 mg comprimido	antidepressivo atípico (IRND)	FARMASUS e Ambulatório de Saúde Mental
52	Butilbrometo escopolamina	20 mg/ml solução injetável 1 ml	antiespasmódico	Uso interno UBS/PSF
53	Butilbrometo escopolamina + dipirona	4 mg/ml + 500 mg/ml solução injetável 5 ml	antiespasmódico	Uso interno UBS/PSF
54	Butilbrometo escopolamina + dipirona	6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml gotas 20 ml	antiespasmódico	UBS/PSF
55	Captopril	25 mg comprimido	anti-hipertensivo (IECA)	UBS/PSF
56	Carbamazepina	20 mg/ml suspensão oral 100 ml	anticonvulsivante	FARMASUS
57	Carbamazepina	200 mg comprimido	anticonvulsivante	FARMASUS
58	Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI comprimido	prevenção ou tratamento auxiliar na desmineralização óssea	UBS/PSF
59	Carbonato de lítio	300 mg comprimido	neuroléptico	FARMASUS
60	Carvedilol	3,125 mg comprimido	anti-hipertensivo (beta-bloqueador)	UBS/PSF
61	Carvedilol	12,5 mg comprimido	anti-hipertensivo (beta-bloqueador)	UBS/PSF
62	Cefalexina	50 mg/ml pó para suspensão oral 60 ml	antibiótico (β-lactâmico - cefalosporina)	UBS/PSF
63	Cefalexina	500 mg cápsula	antibiótico (β-lactâmico - cefalosporina)	UBS/PSF
64	Ceftriaxona sódica	500 mg pó para solução Injetável 2 ml IM	antibiótico (β-lactâmico - cefalosporina)	Uso interno UBS/PSF

65	Ceftriaxona dissódica	1 g pó para solução Injetável 3,5 ml IM	antibiótico ( $\beta$ -lactâmico - cefalosporina)	Uso interno UBS/PSF
66	Cetoconazol	200 mg comprimido	antifúngico	UBS/PSF
67	Cetoconazol	2% creme dermatológico 30 g	antifúngico	UBS/PSF
68	Cetoprofeno	50 mg/ml ampola injetável 2 ml	anti-inflamatório (AINE)	Uso interno UBS/PSF
69	Cetoprofeno	2% gotas 20 ml	anti-inflamatório (AINE)	UBS/PSF
70	Ciclobenzaprina	10 mg comprimido	relaxante muscular	FARMASUS
71	Cimetidina	200 mg comprimido	antiácido e antiulceroso	UBS/PSF
72	Cimetidina	150 mg/ml solução injetável 2 ml	antiácido e antiulceroso	Uso interno UBS/PSF
73	Cinarizina	75 mg comprimido	antivertiginoso	UBS/PSF
74	Ciprofloxacino	500 mg comprimido	antibiótico (quinolona)	UBS/PSF
75	Clarithromicina	500 mg cápsula	antibiótico (macrolídeo)	FARMASUS
76	Clindamicina	300 mg comprimido	antibiótico (lincosamida)	FARMASUS
77	Clomipramina	25 mg comprimido	antidepressivo tricíclico	FARMASUS
78	Clonazepam	2 mg comprimido	benzodiazepínico	FARMASUS
79	Cloreto de potássio	19,1% solução injetável	repositor hidroeletrolítico	Uso interno UBS/PSF
80	Cloreto de sódio	0,9% ampola 10 ml	diluyente e repositor hidroeletrolítico	Uso interno UBS/PSF
81	Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 100 ml	diluyente e repositor hidroeletrolítico	Uso interno UBS/PSF
82	Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 250 ml	diluyente e repositor hidroeletrolítico	Uso interno UBS/PSF
83	Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 500 ml	diluyente e repositor hidroeletrolítico	Uso interno UBS/PSF
84	Cloreto de sódio	20% solução injetável 10 ml	repositor hidroeletrolítico	Uso interno UBS/PSF
85	Clorexidina	0,12% solução bucal	antisséptico	Uso interno UBS/PSF
86	Clorexidina	2% degermante	antisséptico	Uso interno UBS/PSF



87	Clorexidina	0,5% solução alcoólica	antisséptico	Uso interno UBS/PSF
88	Clorpromazina, cloridrato	25 mg comprimido	neuroléptico	FARMASUS
89	Clorpromazina, cloridrato	100 mg comprimido	neuroléptico	FARMASUS
90	Clorpromazina, cloridrato	5 mg/ml solução injetável 5 ml	neuroléptico	Uso interno UBS/PSF
91	Complexo B	solução injetável 2 ml	vitaminas do complexo B	Uso interno UBS/PSF
92	Deltametrina	0,02% xampu 100 ml	antiparasitário	UBS/PSF
93	Deslanosídeo	0,2 mg/ml ampola injetável 2 ml	glicosídeo cardíaco	Uso interno UBS/PSF
94	Dexametasona	0,1% creme dermatológico 10 g	anti-inflamatório esteroidal	UBS/PSF
95	Dexametasona, fosfato dissódico	4 mg/ml suspensão injetável 2,5 ml	glicocorticoide	Uso interno UBS/PSF
96	Dexclorfeniramina	2 mg comprimido	anti-histamínico	UBS/PSF
97	Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml solução oral 100 ml	anti-histamínico	UBS/PSF
98	Diazepam	5 mg/ml solução injetável 2 ml	benzodiazepínico	Uso interno UBS/PSF
99	Diazepam	10 mg comprimido	benzodiazepínico	FARMASUS
100	Diclofenaco de sódio	50 mg comprimido	anti-inflamatório (AINE)	UBS/PSF
101	Diclofenaco de sódio	25 mg/ml solução injetável 3 ml IM	anti-inflamatório (AINE)	Uso interno UBS/PSF
102	Digoxina	0,25 mg comprimido	glicosídeo cardiotônico	UBS/PSF
103	Dimenidrinato + vitamina B6 + associações	Solução injetável 10 ml	antivertiginoso e antiemético	Uso interno UBS/PSF
104	Diosmina + Hesperidina	450 + 50mg cápsula	vasoprotetor sistêmico	FARMASUS
105	Dipirona sódica	500 mg comprimido	analgésico e antipirético	UBS/PSF
106	Dipirona sódica	500 mg/ml solução oral 10 ml	analgésico e antipirético	UBS/PSF
107	Dipirona sódica	500 mg/ml solução inj. 2 ml	analgésico e antipirético	Uso interno UBS/PSF
108	Domperidona	1 mg/ml solução oral	antiemético e regulador da motricidade gastroduodenal	UBS/PSF

109	Dopamina	5 mg/ml solução injetável	agente vasopressor inotrópico	Uso interno UBS/PSF
110	Doxazosina	2 mg comprimido	tratamento da hiperplasia prostática benigna	UBS/PSF
111	Doxiciclina	100 mg cápsula	antibiótico (tetraciclina)	UBS/PSF
112	Enalapril, maleato	5 mg comprimido	anti-hipertensivo (IECA)	UBS/PSF
113	Enalapril, maleato	10 mg comprimido	anti-hipertensivo (IECA)	Farmácia Popular
114	Enalapril, maleato	20 mg comprimido	anti-hipertensivo (IECA)	UBS/PSF
115	Espironolactona	25 mg comprimido	diurético poupador de potássio	UBS/PSF
116	Espironolactona	100 mg comprimido	diurético poupador de potássio	UBS/PSF
117	Estriol	1 mg/g creme vaginal	estrogênio	UBS/PSF
118	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg comprimido	contraceptivo	UBS/PSF
119	Fenilefrina,	10% solução oftálmica 5 ml	agente simpatomimético	Uso interno (CEM)
120	Fenitoína	100 mg comprimido	anticonvulsivante	FARMASUS
121	Fenitoína	50 mg/ml solução injetável 5 ml	anticonvulsivante	Uso interno UBS/PSF
122	Fenobarbital	100 mg comprimido	anticonvulsivante	FARMASUS
123	Fenobarbital	100 mg/ml solução injetável 2 ml	anticonvulsivante	Uso interno UBS/PSF
124	Fenoterol, bromidrato	5 mg/ml solução inalante 20 ml	broncodilatador	Uso interno UBS/PSF
125	Fibrinolisisina + cloranfenicol + desoxirribonuclease	1U/666U/10mg/g pomada 30 g	agente debridante e antibiótico tópico (anfencóis)	Uso interno UBS/PSF
126	Finasterida	5 mg comprimido	tratamento da hiperplasia prostática benigna	UBS/PSF
127	Fitomenadiona	10 mg/ml solução injetável 1 ml	anti-hemorrágico	Uso interno UBS/PSF
128	Fluconazol	150 mg cápsula	antifúngico	UBS/PSF
129	Fluconazol	100 mg cápsula	antifúngico	Dispensação Restrita (SAE)
130	Fluoxetina	20 mg cápsula	antidepressivo (ISRS)	FARMASUS

131	Formol	10%, solução	conservação de material histológico	Uso interno UBS/PSF
132	Fucsina	0,5%, solução	corante	Uso interno UBS/PSF
133	Furosemida	40 mg comprimido	diurético de alça	UBS/PSF
134	Furosemida	10 mg/ml solução injetável 2 ml	diurético de alça	Uso interno UBS/PSF
135	Gentamicina	40 mg/ml solução injetável 2 ml	antibiótico (aminoglicosídeo)	Uso interno UBS/PSF
136	Glibenclamida	5 mg comprimido	antidiabético oral (sulfonilureia)	UBS/PSF e Farmácia Popular
137	Gliclazida	30 mg comprimido de liberação prolongada	antidiabético oral (sulfonilureia)	UBS/PSF
138	Glicose	25% solução injetável	tratamento da hipoglicemia (carboidrato)	Uso interno UBS/PSF
139	Glicose	50% solução injetável	tratamento da hipoglicemia (carboidrato)	Uso interno UBS/PSF
140	Gluconato de cálcio	10% solução injetável	repositor eletrolítico	Uso interno UBS/PSF
141	Haloperidol	5 mg comprimido	neuroléptico	FARMASUS
142	Haloperidol	2 mg/ml solução oral 30 ml	neuroléptico	FARMASUS
143	Haloperidol	5 mg/ml solução injetável 1 ml	neuroléptico	Uso interno UBS/PSF
144	Haloperidol, decanoato	50 mg/ml solução injetável 1 ml	neuroléptico	FARMASUS
145	Hidralazina	20 mg/ml ampola injetável 1 ml	anti-hipertensivo; vasodilatador periférico	Uso interno UBS/PSF
146	Hidroclorotiazida	25 mg comprimido	diurético tiazídico	UBS/PSF e Farmácia Popular
147	Hidrocortisona, succinato sódico	500 mg pó liofilizado injetável	glicocorticoide	Uso interno UBS/PSF
148	Hidrocortisona + Neomicina + Polimixina B	Suspensão Otológica 10 mg/mL + 5 mg/mL + 10.000 UI/mL 10 ml	antibiótico + corticoide	Uso interno (CEO)
149	Hidróxido de alumínio	61,5 mg/ml suspensão oral 240 ml	antiácido	UBS/PSF
150	Hipromelose	3 mg/ml (0,3%) sol. Oftálmica	colírio lubrificante	UBS/PSF
151	Ibuprofeno	50 mg/ml solução oral 20 ml	anti-inflamatório (AINE)	UBS/PSF
152	Ibuprofeno	100 mg/ml solução oral 20 ml	anti-inflamatório (AINE)	UBS/PSF

153	Ibuprofeno	300 mg comprimido	anti-inflamatório (AINE)	UBS/PSF
154	Ibuprofeno	600 mg comprimido	anti-inflamatório (AINE)	UBS/PSF
155	Imipramina	25 mg comprimido	antidepressivo tricíclico	FARMASUS
156	Insulina humana NPH	100 UI/ml solução injetável	hipoglicemiante	UBS/PSF e Farmácia Popular
157	Insulina humana regular	100 UI/ml solução injetável	hipoglicemiante	UBS/PSF e Farmácia Popular
158	Ipratropio, brometo	0,25 mg/ml solução inalante 20 ml	broncodilatador	Uso interno UBS/PSF e Farmácia Popular
159	Ipratropio, brometo	0,02 mg/dose para inalação oral	broncodilatador	Farmácia Popular
160	Isossorbida, dinitrato	5 mg comprimido sublingual	vasodilatador direto	Uso interno UBS/PSF
161	Isossorbida, mononitrato	40 mg comprimido	vasodilatador direto	UBS/PSF
162	Itraconazol	100 mg cápsula	antifúngico	UBS/PSF
163	Ivermectina	6 mg comprimido	antiparasitário	UBS/PSF
164	Lactulose	667 mg/ml xarope 120 ml	laxante osmótico	UBS/PSF
165	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg cpr. dispersível	antiparkinsoniano	FARMASUS e Farmácia Popular
166	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg cps. liberação prolongada	antiparkinsoniano	FARMASUS e Farmácia Popular
167	Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg comprimido	antiparkinsoniano	FARMASUS
168	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg comprimido	antiparkinsoniano	FARMASUS e Farmácia Popular
169	Levofloxacino	500 mg comprimido	antibiótico (fluorquinolona)	FARMASUS
170	Levomepromazina	25 mg comprimido revestido	neuroléptico	FARMASUS
171	Levomepromazina	100 mg comprimido revestido	neuroléptico	FARMASUS
172	Levomepromazina	4% solução oral	neuroléptico	FARMASUS
173	Levonorgestrel	0,75 mg comprimido	contracepção de emergência	UBS/PSF
174	Levotiroxina sódica	25 mcg comprimido	hormônio tireoidiano	UBS/PSF



175	Levotiroxina sódica	50 mcg comprimido	hormônio tireoidiano	UBS/PSF
176	Levotiroxina sódica	100 mcg comprimido	hormônio tireoidiano	UBS/PSF
177	Lidocaína, cloridrato	2% solução injetável 20 ml	anestésico	Uso interno UBS/PSF
178	Lidocaína, cloridrato	2% gel 30 g	anestésico	Uso interno UBS/PSF
179	Lidocaína + Epinefrina	Solução Injetável 2% + 1:100.000 1,8 ml	anestésico	Uso interno (CEO)
180	Lidocaína + epinefrina hemitartrato	20 mg/ml (2%) + 0,005 mg/ml ampola 20 ml	anestésico	Uso interno UBS/PSF
181	Loratadina	10 mg comprimido	anti-histamínico	UBS/PSF
182	Loratadina	1 mg/ml xarope 100 ml	anti-histamínico	UBS/PSF
183	Losartana potássica	50 mg comprimido	anti-hipertensivo (antagonista dos receptores de angiotensina - ARA)	UBS/PSF e Farmácia Popular
184	Lugol	2%, solução	corante celular utilizado na colposcopia	Uso interno UBS/PSF
185	Mebendazol	100 mg comprimido	antiparasitário	UBS/PSF
186	Mebendazol	100 mg/5 ml suspensão oral 30 ml	antiparasitário	UBS/PSF
187	Medroxiprogesterona, acetato	150 mg/ml suspensão injetável 1 ml	contraceptivo	UBS/PSF e Farmácia Popular
188	Mepivacaína sem vasoconstritor	Solução Injetável 30 mg/mL 1,8 ml	anestésico	Uso interno (CEO)
189	Metformina	500 mg comprimido	antidiabético oral (biguanida)	UBS/PSF e Farmácia Popular
190	Metformina	500 mg comprimido de ação prolongada	antidiabético oral (biguanida)	Farmácia Popular
191	Metformina	850 mg comprimido	antidiabético oral (biguanida)	UBS/PSF e Farmácia Popular
192	Metildopa	250 mg comprimido	anti-hipertensivo	UBS/PSF
193	Metilergometrina	0,2 mg/ml ampola 1 ml	estimulante uterino	Uso interno UBS/PSF
194	Metilfenidato	10 mg comprimido	estimulante do sistema nervoso central	FARMASUS
195	Metoclopramida	5 mg/ml solução injetável 2 ml	antiemético e regulador da motricidade gastroduodenal	Uso interno UBS/PSF
196	Metoclopramida	10 mg comprimido	antiemético e regulador da motricidade gastroduodenal	UBS/PSF

197	Metoprolol, succinato	25 mg comprimido revestido de liberação controlada	betabloqueador	Farmácia Popular
198	Metronidazol	250 mg comprimido	antibiótico e antiprotozoário (nitroimidazol)	UBS/PSF
199	Metronidazol	100 mg/g gel vaginal 50 g	antibiótico e antiprotozoário (nitroimidazol)	UBS/PSF
200	Metronidazol	40 mg/ml suspensão oral 100 ml	antibiótico e antiprotozoário (nitroimidazol)	UBS/PSF
201	Miconazol	20g/g creme vaginal 80 g	antifúngico	UBS/PSF
202	Midazolam	5 mg/ml solução injetável 3 ml	hipnótico, sedativo	Uso interno UBS/PSF
203	Neomicina + bacitracina	5 mg/g + 250 UI/g pomada 10 g	antibiótico tópico	Uso interno UBS/PSF
204	Nicotina	7 mg adesivos transdérmicos	controle de dependência à nicotina	Ambulatório Saúde Mental
205	Nicotina	14 mg adesivos transdérmicos	controle de dependência à nicotina	Ambulatório Saúde Mental
206	Nicotina	21 mg adesivos transdérmicos	controle de dependência à nicotina	Ambulatório Saúde Mental
207	Nifedipino	20 mg comprimido liberação retardada	anti-hipertensivo (bloqueador de canal de cálcio)	UBS/PSF
208	Nimesulida	100 mg comprimido	anti-inflamatório (AINE)	UBS/PSF
209	Nistatina	100.000 UI/4 g creme vaginal 60 g	antifúngico	UBS/PSF
210	Nistatina	100.000 UI/ml suspensão oral 50 ml	antifúngico	UBS/PSF
211	Nitrazepam	5 mg comprimido	benzodiazepínico	FARMASUS
212	Nitrofurantoina	100 mg cápsula	antibiótico (nitrofurano)	UBS/PSF
213	Noradrenalina	2 mg/ml solução injetável ampola 4 ml	agonista adrenérgico	Uso interno UBS/PSF
214	Noretisterona	0,35 mg comprimido	contraceptivo	UBS/PSF e Farmácia Popular
215	Noretisterona + estradiol	50 mg + 5 mg/ml solução injetável 1 ml	contraceptivo	UBS/PSF e Farmácia Popular
216	Norfloxacinol	400 mg cápsula	antibiótico (fluorquinolona)	UBS/PSF
217	Nortriptilina	25 mg cápsula	antidepressivo tricíclico	FARMASUS
218	Omeprazol	20 mg cápsula	inibidor da bomba de prótons	UBS/PSF

219	Oxcarbazepina	6% suspensão oral	anticonvulsivante	FARMASUS
220	Papaína	2%, gel	cicatrizante tópico	Uso interno UBS/PSF
221	Papaína	4%, gel	cicatrizante tópico	Uso interno UBS/PSF
222	Paracetamol	200 mg/ml solução oral 15 ml	analgésico, antipirético	UBS/PSF
223	Paroxetina	20 mg comprimido	antidepressivo (ISRS)	FARMASUS
224	Pentoxifilina	400 mg comprimido	vasodilatador periférico	UBS/PSF
225	Petidina	50 mg/ml solução injetável 2 ml	analgésico opióide	Uso interno UBS/PSF
226	Polivitamínico	Gotas 30 ml	vitaminas	UBS/PSF
227	Polivitamínico (A, B, C, D, E)	Solução injetável, ampola 10 ml IV	vitaminas	Uso interno UBS/PSF
228	Pomada preventiva contra assadura	5.000 UI de retinol, 900 UI de colecalciferol, 150 mg de óxido de zinco 45 g	preventivo contra assaduras	Uso interno UBS/PSF
229	Prednisolona	3 mg/ml solução oral 100 ml	anti-inflamatório hormonal, corticoide	UBS/PSF
230	Prednisona	5 mg comprimido	anti-inflamatório hormonal, corticoide	UBS/PSF
231	Prednisona	20 mg comprimido	anti-inflamatório hormonal, corticoide	UBS/PSF
232	Prilocaina + Felipressina	Solução Injetável 3% + 0,03 UI 1,8 ml	anestésico	Uso interno (CEO)
233	Prometazina	25 mg comprimido	anti-histamínico	FARMASUS
234	Prometazina	25 mg/ml solução injetável 2 ml	anti-histamínico	Uso interno UBS/PSF
235	Propatilnitrato	10 mg comprimido	vasodilatador	UBS/PSF
236	Propranolol	40 mg comprimido	anti-hipertensivo (betabloqueador)	UBS/PSF e Farmácia Popular
237	Retinol, acetato + aminoácidos + metionina + cloranfenicol	1.000.000 UI% + 2,5% + 0,5% + 0,5% pomada oftálmica 3,5 g	epitelizador e regenerador oftálmico	Uso interno (CEM)
238	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral envelope 27,9g	reposição hidroeletrólítica oral	UBS/PSF
239	Salbutamol	2 mg/4 ml solução oral 120 ml	broncodilatador	UBS/PSF
240	Salbutamol	100 mcg/dose aerossol oral	broncodilatador	UBS/PSF e Farmácia Popular

241	Sertralina	50 mg comprimido	antidepressivo (ISRS)	FARMASUS
242	Sinvastatina	20 mg comprimido	antilipêmico	UBS/PSF e Farmácia Popular
243	Sinvastatina	40 mg comprimido	antilipêmico	UBS/PSF e Farmácia Popular
244	Solução fisiológica nasal (cloreto de sódio)	0,9% solução nasal 30 ml	fluidificante e descongestionante nasal	UBS/PSF
245	Solução ringer + lactato	solução injetável 500 ml	repositor eletrolítico	Uso interno UBS/PSF
246	Soro glicofisiológico	0,9 g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável 250 ml	repositor eletrolítico	Uso interno UBS/PSF
247	Soro glicofisiológico	0,9 g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável 500 ml	repositor eletrolítico	Uso interno UBS/PSF
248	Soro glicosado	5 g/100 ml solução injetável 250 ml	repositor eletrolítico	Uso interno UBS/PSF
249	Soro glicosado	5 g/100 ml solução injetável 500 ml	repositor eletrolítico	Uso interno UBS/PSF
250	Sulfadiazina de prata	1% creme tubo 50 g	antibiótico tópico	Uso interno UBS/PSF
251	Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/ml + 8 mg/ml suspensão oral 50 ml	antibiótico (sulfonamida)	UBS/PSF
252	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg comprimido	antibiótico (sulfonamida)	UBS/PSF
253	Sulfato ferroso	25 mg/ml solução oral 30 ml	minerais, anemia por deficiência de ferro	UBS/PSF
254	Sulfato ferroso	40 mg comprimido revestido	minerais, anemia por deficiência de ferro	UBS/PSF
255	Sulfato ferroso	60 mg de ferro elementar, comprimido revestido	minerais, anemia por deficiência de ferro	UBS/PSF
256	Suxametônio, cloreto	100 mg, pó para solução injetável framp 5 ml	bloqueador neuromuscular	Uso interno UBS/PSF
257	Tetracaína, cloridrato + fenilefrina, cloridrato	1% + 0,1% solução oftálmica	anestésico do globo ocular	Uso interno CEM
258	Tiamina (vitamina B1)	300 mg comprimido	vitaminas	UBS/PSF
259	Timolol, maleato	2,5 mg solução oftálmica	antiglaucoma	Farmácia Popular
260	Timolol, maleato	5 mg solução oftálmica	antiglaucoma	Farmácia Popular
261	Tramadol	50 mg/ml solução injetável 1 ml	analgésico opioide	Uso interno UBS/PSF
262	Varfarina	5 mg comprimido	anticoagulante	UBS/PSF



263	Venlafaxina	75 mg cápsula de liberação controlada	antidepressivo (ISRSN)	FARMASUS
-----	-------------	---------------------------------------	------------------------	----------

### MEDICAMENTOS POR CLASSE TERAPÊUTICA

#### 1- ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
1	Dipirona sódica	500 mg, comprimido	UBS/PSF
2	Dipirona sódica	500 mg/ml, solução oral 10 ml	UBS/PSF
3	Dipirona sódica	500 mg/ml, solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
4	Paracetamol	200 mg/ml, solução oral	UBS/PSF
5	Petidina, cloridrato	50 mg/ml, solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
6	Tramadol, cloridrato	50 mg/ml, solução injetável 1 ml	Uso Interno UBS/PSF

#### 2- ANESTÉSICOS E ADJUVANTES

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
7	Atropina, sulfato	0,25 mg/ml, solução injetável 1 ml	Uso Interno UBS/PSF
8	Benzocaína	20%, gel tópico	Uso interno CEO
9	Diazepam	5 mg/ml, solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
10	Lidocaína, cloridrato	20 mg/ml (2%), solução inj. 20 ml	Uso Interno UBS/PSF
11	Lidocaína + epinefrina	20 mg/ml (2%) + 0,005 mg/ml, inj 20 ml	Uso Interno UBS/PSF
12	Lidocaína + epinefrina	2% + 1:100.000, solução injetável	Uso interno CEO
13	Lidocaína, cloridrato	2%, gel	Uso Interno UBS/PSF
14	Mepivacaína sem vasoconstritor	30 mg/ml, solução injetável 1,8 ml	Uso interno CEO
15	Midazolam	5 mg/ml, sol. Injetável 3 ml	Uso Interno UBS/PSF
16	Prilocaina + Felipressina	3% + 0,03 UI, solução injetável 1,8 ml	Uso interno CEO

#### 3- ANTIBACTERIANOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
17	Amoxicilina	50 mg/ml, pó para susp oral 150 ml	UBS/PSF
18	Amoxicilina	500 mg, cápsula	UBS/PSF
19	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	50 mg + 12,5 mg/ml, suspensão oral frasco 75 ml	UBS/PSF
20	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg, comprimido	UBS/PSF
21	Azitromicina	40 mg/ml, pó para susp oral 15 ml	UBS/PSF
22	Azitromicina	500 mg, comprimido	UBS/PSF
23	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para susp injetável IM	Uso Interno UBS/PSF
24	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI pó para suspensão injetável IM	Uso Interno UBS/PSF
25	Cefalexina	50 mg/ml, pó para susp. oral 60 ml	UBS/PSF
26	Cefalexina	500 mg, cápsula	UBS/PSF
27	Ceftriaxona	500 mg, pó para sol. Inj. 2 ml IM	Uso Interno UBS/PSF
28	Ceftriaxona	1 g, pó para sol. Inj. 3,5 ml IM	Uso Interno UBS/PSF
29	Ciprofloxacina	500 mg, comprimido	UBS/PSF
30	Claritromicina	500 mg, cápsula	FARMASUS
31	Clindamicina	300 mg, comprimido	FARMASUS
32	Doxiciclina	100 mg, capsula	UBS/PSF
33	Fibrinolissina + cloranfenicol + desoxirribonuclease	1 U + 666 U + 10 mg/g pomada 30 g	Uso Interno UBS/PSF
34	Gentamicina	40 mg/ml, solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF

35	Hydrocortisona + Neomicina + Polimixina B	10 mg/ml + 5 mg/ml + 10.000 UI/ml susp. Otológica 10 ml	Uso interno CEO
36	Levofloxacino	500 mg, comprimido	FARMASUS
37	Metronidazol	250 mg, comprimido	UBS/PSF
38	Metronidazol	100 mg/g gel vaginal	UBS/PSF
39	Metronidazol, benzoil	40 mg/ml, susp. oral, frasco 100 ml	UBS/PSF
40	Neomicina + bacitracina	5 mg/g + 250 UI/g pomada	Uso Interno UBS/PSF
41	Nitrofurantoina	100 mg, cápsula	UBS/PSF
42	Norfloxacino	400 mg, cápsula	UBS/PSF
43	Sulfadiazina de Prata	1%, creme tubo 50 g	Uso Interno UBS/PSF
44	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg/ml + 8 mg/ml susp. Oral, frasco 50 ml	UBS/PSF
45	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80 mg, comprimido	UBS/PSF

#### 4- ANTIESPASMÓDICO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
46	Butilbrometo escopolamina	20 mg/ml solução injetável 1 ml	Uso Interno UBS/PSF
47	Butilbrometo escopolamina + dipirona	4 mg/ml + 500 mg/ml solução injetável 5 ml	Uso Interno UBS/PSF
48	Butilbrometo escopolamina + dipirona	6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml gotas	UBS/PSF

#### 5- ANTIFÚNGICOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
49	Cetoconazol	200 mg, comprimido	UBS/PSF
50	Cetoconazol	2%, creme dermatológico	UBS/PSF
51	Fluconazol	100 mg, cápsula	SAE
52	Fluconazol	150 mg, cápsula	UBS/PSF
53	Itraconazol	100 mg, cápsula	UBS/PSF
54	Miconazol	20 g/g, creme vaginal	UBS/PSF
55	Nistatina	100.000 UI/4g, creme vaginal	UBS/PSF
56	Nistatina	100.000 UI/ml, suspensão oral	UBS/PSF

#### 6- ANTI-HISTAMÍNICOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
57	Dexclorfeniramina	2 mg, comprimido	UBS/PSF
58	Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml, solução oral	UBS/PSF
59	Loratadina	10 mg, comprimido	UBS/PSF
60	Loratadina	1 mg/ml, solução oral	UBS/PSF
61	Prometazina	25 mg, comprimido	UBS/PSF
62	Prometazina	25 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF

#### 7- ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAIS (AINE)

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
63	Cetoprofeno	50 mg/ml, injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
64	Cetoprofeno	20 mg/ml, gotas	UBS/PSF
65	Diclofenaco de sódio	50 mg, comprimido	UBS/PSF
66	Diclofenaco de sódio	25 mg/ml solução injetável 3 ml IM	Uso Interno UBS/PSF
67	Ibuprofeno	50 mg/ml solução oral 20 ml	UBS/PSF
68	Ibuprofeno	100 mg/ml solução oral 20 ml	UBS/PSF
69	Ibuprofeno	300 mg, comprimido	UBS/PSF
70	Ibuprofeno	600 mg, comprimido	UBS/PSF
71	Nimesulida	100 mg, comprimido	UBS/PSF

#### 7.1- MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA GOTA

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
72	Alopurinol	300 mg, comprimido	UBS/PSF
73	Ibuprofeno	600 mg, comprimido	UBS/PSF

**8- ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIS**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
74	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	3 mg/ml + 3 mg/ml, suspensão injetável 1 ml	Uso Interno UBS/PSF
75	Beclometasona, dipropionato	50 mcg/dose, aerossol	UBS/PSF
76	Beclometasona, dipropionato	250 mcg/dose, aerossol	UBS/PSF
77	Dexametasona, fosfato dissódico	4 mg/ml, suspensão injetável 2,5 ml	Uso Interno UBS/PSF
78	Dexametasona	1%, creme dermatológico	UBS/PSF
79	Hidrocortisona, succinato sódico	500 mg, pó liofilizado injetável	Uso Interno UBS/PSF
80	Prednisolona	3 mg/ml, solução oral	UBS/PSF
81	Prednisona	5 mg, comprimido	UBS/PSF
82	Prednisona	20 mg, comprimido	UBS/PSF

**9- ANTIPARASITÁRIOS**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
83	Albendazol	40 mg/ml, susp oral frasco 10 ml	UBS/PSF
84	Albendazol	400 mg, comprimido mastigável	UBS/PSF
85	Deltametrina	0,02%, xampu 100 ml	UBS/PSF
86	Ivermectina	6 mg, comprimido	UBS/PSF
87	Mebendazol	100 mg, comprimido	UBS/PSF
88	Mebendazol	100 mg/5 ml, susp oral 30 ml	UBS/PSF

**10- ANTISSEPTICOS**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
89	Clorexidina	0,12%, solução bucal	Uso Interno CEO
90	Clorexidina	0,5%, solução alcoólica	Uso interno UBS/PSF
91	Clorexidina	2%, degermante	Uso interno UBS/PSF

**11- ANTIVERTIGINOSO**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
92	Cinarizina	75 mg, comprimido	UBS/PSF
93	Dimenidrinato + vitamina B6 + associações	Solução injetável 10 ml	Uso Interno UBS/PSF

**12- ANTIVIRAIS**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
94	Aciclovir	200 mg, comprimido	UBS/PSF
95	Aciclovir	50 mg/g, creme	UBS/PSF

**13- BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
96	Suxametônio, cloreto	100 mg, pó para solução injetável 5 ml	Uso interno UBS/PSF

**14- ESCABICIDA E PEDICULICIDA**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
97	Deltametrina	0,02% xampu	UBS/PSF

**15- HORMÔNIO TIREOIDIANO**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
98	Levotiroxina sódica	25 mcg, comprimido	UBS/PSF
99	Levotiroxina sódica	50 mcg, comprimido	UBS/PSF
100	Levotiroxina sódica	100 mcg, comprimido	UBS/PSF

**16- INSULINAS E ANTIDIABÉTICOS ORAIS**

<i>Item</i>	<i>Denominação Genérica</i>	<i>Apresentação</i>	<i>Local de Acesso</i>
-------------	-----------------------------	---------------------	------------------------

101	Glibenclamida	5 mg, comprimido	UBS/PSF
102	Gliclazida	30 mg, comprimido de lib. Prolong.	UBS/PSF
103	Insulina humana NPH	100 UI/ml, suspensão injetável frasco-ampola 10 ml	UBS/PSF
104	Insulina humana NPH	100 UI/ml, susp inj caneta aplic 3 ml	UBS/PSF
105	Insulina humana Regular	100 UI/ml, sol inj frasco-ampola 10 ml	UBS/PSF
106	Insulina humana Regular	100 UI/ml, sol inj caneta aplic 3 ml	UBS/PSF
107	Metformina, cloridrato	500 mg, comprimido	UBS/PSF
108	Metformina, cloridrato	850 mg, comprimido	UBS/PSF

**17- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL**

<b>Item</b>	<b>Denominação Genérica</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Local de Acesso</b>
109	Ácido Acetilsalicílico	100 mg, comprimido	UBS/PSF
110	Adenosina	3 mg/ml, ampola injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
111	Adrenalina	1 mg/ml, ampola injetável 1 ml	Uso Interno UBS/PSF
112	Amiodarona, cloridrato	200 mg, comprimido	UBS/PSF
113	Amiodarona, cloridrato	50 mg/ml, ampola injetável 3 ml	Uso Interno UBS/PSF
114	Anlodipino, besilato	5 mg, comprimido	UBS/PSF
115	Atenolol	50 mg, comprimido	UBS/PSF
116	Captopril	25 mg, comprimido	UBS/PSF
117	Carvedilol	3,125 mg, comprimido	UBS/PSF
118	Carvedilol	12,5 mg, comprimido	UBS/PSF
119	Deslanosideo	0,2 mg/ml ampola injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
120	Digoxina	0,25 mg, comprimido	UBS/PSF
121	Dopamina	5 mg/ml, solução injetável	Uso Interno UBS/PSF
122	Enalapril, maleato	5 mg, comprimido	UBS/PSF
123	Enalapril, maleato	20 mg, comprimido	UBS/PSF
124	Espironolactona	25 mg, comprimido	UBS/PSF
125	Espironolactona	100 mg, comprimido	UBS/PSF
126	Furosemida	40 mg, comprimido	UBS/PSF
128	Furosemida	10 mg/ml, solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
129	Hidralazina	20 mg/ml, ampola injetável 1 ml	Uso Interno UBS/PSF
130	Hidroclorotiazida	25 mg, comprimido	UBS/PSF
131	Isossorbida, dinitrato	5 mg, comprimido sublingual	UBS/PSF
132	Isossorbida, mononitrato	40 mg, comprimido	UBS/PSF
133	Losartana potássica	50 mg, comprimido	UBS/PSF
134	Metildopa	250 mg, comprimido	UBS/PSF
135	Nifedipino	20 mg, comprimido liberação retardada	UBS/PSF
136	Noradrenalina	2 mg/ml, solução injetável 4 ml	Uso interno UBS/PSF
137	Pentoxifilina	400 mg, comprimido	UBS/PSF
138	Propatilnitrato	10 mg, comprimido	UBS/PSF
139	Propranolol	40 mg, comprimido	UBS/PSF
140	Sinvastatina	20 mg, comprimido	UBS/PSF
141	Sinvastatina	40 mg, comprimido	UBS/PSF
142	Varfarina	5 mg, comprimido	UBS/PSF

**18- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA DIGESTIVO**

<b>Item</b>	<b>Denominação Genérica</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Local de Acesso</b>
143	Bromoprida	4 mg/ml solução oral	UBS/PSF
144	Bromoprida	5 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
145	Cimetidina	200 mg, comprimido	UBS/PSF
146	Cimetidina	150 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
147	Domperidona	1 mg/ml solução oral	UBS/PSF
148	Hidróxido de alumínio	62 mg/ml suspensão oral	UBS/PSF
149	Lactulose	667 mg/ml, solução oral 120 ml	UBS/PSF
150	Metoclopramida, cloridrato	10 mg, comprimido	UBS/PSF
151	Metoclopramida	5 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
152	Omeprazol	20 mg, cápsula	UBS/PSF



**19- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO**

<b>Item</b>	<b>Denominação Genérica</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Local de Acesso</b>
153	Ácido Valpróico (valproato de sódio)	250 mg, cápsula	FARMASUS
154	Ácido Valpróico (valproato de sódio)	50 mg/ml, frasco 100 ml	FARMASUS
155	Amitriptilina, cloridrato	25 mg, comprimido	FARMASUS
156	Biperideno, cloridrato	2 mg, comprimido	FARMASUS
157	Bupropiona, cloridrato	150 mg, comprimido	FARMASUS
158	Carbamazepina	20 mg/ml, suspensão oral 100 ml	FARMASUS
159	Carbamazepina	200 mg, comprimido	FARMASUS
160	Carbonato de Lítio	300 mg, comprimido	FARMASUS
161	Clomipramina	25 mg, comprimido	FARMASUS
162	Clonazepam	2 mg, comprimido	FARMASUS
163	Clorpromazina, cloridrato	25 mg, comprimido	FARMASUS
164	Clorpromazina, cloridrato	100 mg, comprimido	FARMASUS
165	Clorpromazina, cloridrato	5 mg/ml, solução injetável 5 ml	Uso Interno UBS/PSF
166	Diazepam	10 mg, comprimido	FARMASUS
167	Diazepam	5 mg/ml, ampola injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
168	Fenitoina	100 mg, comprimido	FARMASUS
169	Fenitoina	50 mg/ml, solução injetável 5 ml	Uso Interno UBS/PSF
170	Fenobarbital	100 mg, comprimido	FARMASUS
171	Fenobarbital	100 mg/ml, solução injetável 2 ml	Uso Interno UBS/PSF
172	Fluoxetina	20 mg, cápsula	FARMASUS
173	Haloperidol	5 mg, comprimido	FARMASUS
174	Haloperidol	2 mg/ml, solução oral	FARMASUS
175	Haloperidol	5 mg/ml solução injetável 1 ml	Uso Interno UBS/PSF
176	Haloperidol, decanoato	50 mg/ml, solução injetável 1 ml	FARMASUS
177	Imipramina	25 mg, comprimido	FARMASUS
178	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg, cpr dispersível	FARMASUS
179	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg, cps lib. controlada	FARMASUS
180	Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg, cápsula	FARMASUS
181	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg, comprimido	FARMASUS
182	Levomepromazina	25 mg, comprimido revestido	FARMASUS
183	Levomepromazina	100 mg, comprimido revestido	FARMASUS
184	Levomepromazina	4%, solução oral	FARMASUS
185	Nitrazepam	5 mg, comprimido	FARMASUS
186	Nortriptilina	25 mg, cápsula	FARMASUS
187	Oxcarbazepina	6%, suspensão oral	FARMASUS
188	Paroxetina, cloridrato	20 mg, comprimido	FARMASUS
189	Sertralina, cloridrato	50 mg, comprimido	FARMASUS
190	Venlafaxina, cloridrato	75 mg, cápsula de liberação controlada	FARMASUS

**19.1- MEDICAMENTO QUE ATUA NO TRATAMENTO DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (TDAH)**

<b>Item</b>	<b>Denominação Genérica</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Local de Acesso</b>
191	Metilfenidato, cloridrato	10 mg, comprimido	FARMASUS

**20- MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA REPRODUTOR**

<b>Item</b>	<b>Denominação Genérica</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Local de Acesso</b>
192	Dispositivo intra-uterino plástico com cobre	Modelo T	UBS/PSF
193	Estriol	1 mg/g, creme vaginal	UBS/PSF
194	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg comprimido	UBS/PSF
195	Levonorgestrel	0,75 mg, comprimido	UBS/PSF
196	Medroxiprogesterona, acetato	150 mg/ml, solução injetável	UBS/PSF
197	Metilergometrina, maleato	0,2 mg/ml, ampola 1 ml	UBS/PSF
198	Noretisterona	0,35 mg, comprimido	UBS/PSF
199	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato	50 mg + 5 mg/ml, solução injetável	UBS/PSF
200	Preservativo masculino	170 mm X 9 mm	UBS/PSF



201	Preservativo feminino	Borracha nitrílica (FC2)	UBS/PSF
-----	-----------------------	--------------------------	---------

**21- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
202	Ambroxol, cloridrato	15 mg/5 ml xarope pediátrico	UBS/PSF
203	Aminofilina	100 mg, comprimido	UBS/PSF
204	Aminofilina	24 mg/ml, solução injetável 10 ml	Uso interno UBS/PSF
205	Fenoterol, bromidrato	5 mg/ml solução inalante	UBS/PSF
206	Ipratropio	0,25 mg/ml, solução inalante	UBS/PSF
207	Salbutamol	2 mg/4 ml, solução oral	UBS/PSF
208	Salbutamol	100 mcg/dose, aerossol	UBS/PSF
209	Solução fisiológica nasal (cloreto de sódio)	0,9%, solução nasal 30 ml	UBS/PSF

**22- MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO CONTROLE DO TABAGISMO**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
210	Bupropiona, cloridrato	150 mg, comprimido	Amb. Saúde Mental
211	Nicotina	7 mg, adesivos transdérmicos	Amb. Saúde Mental
212	Nicotina	14 mg, adesivos transdérmicos	Amb. Saúde Mental
213	Nicotina	21 mg, adesivos transdérmicos	Amb. Saúde Mental

**23- TRATAMENTO/PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
214	Alendronato de sódio	70 mg, comprimido	UBS/PSF
215	Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI, comprimido	UBS/PSF

**24- MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO TRATAMENTO DA HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
216	Doxazosina	2 mg, comprimido	UBS/PSF
217	Finasterida	5 mg, comprimido	UBS/PSF

**25- MEDICAMENTO QUE ATUA NO TRATAMENTO DA INSUFICIÊNCIA VENOSA CRÔNICA**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
218	Diosmina + Hesperidina	450 mg + 50 mg, comprimido revestido	FARMASUS

**26- MEDICAMENTOS TÓPICOS USADOS NO SISTEMA OCULAR**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
219	Fenilefrina, cloridrato	10%, solução oftálmica	Uso interno CEM
220	Hipromelose	3%, solução oftálmica	UBS/PSF
221	Retinol, acetato + aminoácidos + metionina + cloranfenicol	1.000.000UI% + 2,5% + 0,5% + 0,5% pomada oftálmica	Uso interno CEM
222	Tetracaína, cloridrato + fenilefrina, cloridrato	1% + 0,1% solução oftálmica	Uso interno CEM

**27- RELAXANTE MUSCULAR**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
223	Ciclobenzaprina	10 mg, comprimido	FARMASUS

**28- SOLUÇÕES INTRAVENOSAS PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA, CORREÇÃO DO EQUILÍBRIO ÁCIDO-BÁSICO E NUTRIÇÃO PARENTERAL**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
224	Água para injeção	5 ml, ampola	Uso interno UBS/PSF
225	Água para injeção	10 ml, ampola	Uso interno UBS/PSF
226	Bicarbonato de sódio	8,4%, solução injetável	Uso interno UBS/PSF

227	Cloreto de potássio	19,1%, solução injetável	Uso interno UBS/PSF
228	Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 10 ml	Uso interno UBS/PSF
229	Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 100 ml	Uso interno UBS/PSF
230	Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 250 ml	Uso interno UBS/PSF
231	Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 500 ml	Uso interno UBS/PSF
232	Cloreto de sódio	20%, solução injetável 10 ml	Uso interno UBS/PSF
233	Glicose	25%, solução injetável	Uso interno UBS/PSF
234	Glicose	50%, solução injetável	Uso interno UBS/PSF
235	Gluconato de cálcio	10%, solução injetável	Uso interno UBS/PSF
236	Solução ringer + lactato	Solução injetável 500 ml	Uso interno UBS/PSF
237	Soro glicosado	5 g/100 ml, solução injetável 250 ml	Uso interno UBS/PSF
238	Soro glicosado	5 g/100 ml, solução injetável 500 ml	Uso interno UBS/PSF
239	Soro glicofisiológico	0,9 g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável 250 ml	Uso interno UBS/PSF
240	Soro glicofisiológico	0,9 g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável 500 ml	Uso interno UBS/PSF

## 29- VITAMINAS E SAIS MINERAIS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
241	Ácido fólico	5 mg, comprimido	Uso interno UBS/PSF
242	Complexo B	Solução injetável, ampola 2 ml	Uso interno UBS/PSF
243	Fitomenadiona	10 mg/ml, solução injetável 1 ml	Uso interno UBS/PSF
244	Polivitamínico	Solução oral, gotas	Uso interno UBS/PSF
245	Polivitamínico	Solução injetável, ampola 10 ml IV	Uso interno UBS/PSF
246	Pomada para prevenção de assadura	5.000 UI de retinol, 900 UI de colecalciferol, 150 mg de óxido de zinco, pomada 45 g	UBS/PSF
247	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral, envelope 27,9 g	UBS/PSF
248	Sulfato ferroso	25 mg/ml, solução oral frasco 30 ml	UBS/PSF
249	Sulfato ferroso	40 mg, comprimido revestido	UBS/PSF
250	Sulfato ferroso	60 mg ferro elementar, comprimido revestido	UBS/PSF
251	Tiamina (vitamina B1)	300 mg, comprimido	UBS/PSF

## 30- ANTÍDOTO DOS EFEITOS DOS ANTAGONISTAS DO ÁCIDO FÓLICO.

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
252	Ácido fólico	15 mg, comprimido	SAE

## 31- MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
253	Ácido acético	2%, solução	Uso interno UBS/PSF
254	Ácido tricloroacético	40%, solução	Uso interno UBS/PSF
255	Ácido tricloroacético	70%, solução	Uso interno UBS/PSF
256	Ácido tricloroacético	80%, solução	Uso interno UBS/PSF
257	Ácido tricloroacético	90%, solução	Uso interno UBS/PSF
258	Formol	10%, solução	Uso interno UBS/PSF
259	Fucsina	0,5%, solução	Uso interno UBS/PSF
260	Lugol	2%, solução	Uso interno UBS/PSF
261	Papaína	2%, gel	Uso interno UBS/PSF
262	Papaína	4%, gel	Uso interno UBS/PSF

## PADRONIZAÇÃO CARRINHO DE URGÊNCIA

Denominação Genérica	Apresentação	Quantidade
Ácido acetilsalicílico	100 mg, comprimido	10 comprimidos
Adenosina	3 mg/ml, solução injetável 2 ml	03 ampolas
Adrenalina	1 mg/ml, solução injetável 1 ml	20 ampolas
Água destilada	5 ml, ampola injetável	10 ampolas
Água destilada	10 ml, ampola injetável	10 ampolas
Aminofilina	24 mg/ml, solução injetável 10 ml	02 ampolas
Amiodarona	50 mg/ml, solução injetável 3 ml	03 ampolas
Atropina	0,25 mg/ml, solução injetável 1 ml	05 ampolas
Cloreto de sódio	0,9%, solução injetável 10 ml	10 ampolas

Deslanosideo	0,2 mg/ml, solução injetável 2 ml	03 ampolas
Dexametasona	4 mg/ml, solução injetável 2,5 ml	02 ampolas
Diazepam	5 mg/ml, solução injetável 2 ml	03 ampolas
Dipirona	500 mg/ml, solução injetável 2 ml	02 ampolas
Dopamina	5 mg/ml, solução injetável 10 ml	02 ampolas
Fenitoína sódica	50 mg/ml, solução injetável 5 ml	01 ampola
Fenobarbital sódico	100 mg/ml, solução injetável 2 ml	02 ampolas
Furosemida	10 mg/ml, solução injetável 2 ml	03 ampolas
Glicose	25%, solução injetável 10 ml	05 ampolas
Glicose	50%, solução injetável 10 ml	05 ampolas
Haloperidol	5 mg/ml, solução injetável 1 ml	01 ampola
Hidralazina	20 mg/ml, solução injetável 1 ml	02 ampolas
Hidrocortisona, succinato	500 mg, pó liófilo para solução injetável	03 frascos-ampolas
Isossorbida, dinitrato	5 mg, comprimido sublingual	10 comprimidos
Lidocaína	2%, solução injetável 20 ml	01 frasco-ampola
Metilergometrina, maleato	0,2 mg/ml, solução injetável 1 ml	01 ampola
Midazolam	5 mg/ml, solução injetável 3 ml	02 ampolas
Noradrenalina	2 mg/ml solução injetável ampola 4 ml	05 ampolas
Petidina, cloridrato	50 mg/ml, solução injetável 2 ml	02 ampolas
Prometazina, cloridrato	25 mg/ml, solução injetável 2 ml	03 ampolas
Solução Ringer + Lactato	500 ml, sistema fechado	04 bolsas
Soro Fisiológico	0,9%, solução injetável 250 ml	02 bolsas
Soro Fisiológico	0,9%, solução injetável 500 ml	02 bolsas
Soro Glicosado	5%, solução injetável 500 ml	02 bolsas
Soro glicofisiológico	0,9 g NaCl + 5 g glicose/100 ml, solução injetável 500 ml	02 bolsas
Suxametônio, cloreto	100 mg, pó para solução injetável 5 ml	01 ampola
Tramadol, cloridrato	50 mg/ml, solução injetável 1 ml	02 ampolas

Padronização elaborada com base na Portaria nº 2.048, de 05/11/2002 e padronização da caixa de emergência-rede de atenção básica e de especialidades da Prefeitura de São Paulo

LISTA DE MEDICAMENTOS ELENCADOS NO PROGRAMA  
FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

MODALIDADE	PATOLOGIA	PRINCÍPIO ATIVO
GRATUITO	ASMA	Brometo de ipratrópio 0,02 mg
		Brometo de ipratrópio 0,025 mg
		Dipropionato de beclometasona 200 mcg
		Dipropionato de beclometasona 250 mcg
		Dipropionato de beclometasona 50 mcg
		Sulfato de salbutamol 50 mcg
		Sulfato de salbutamol 5 mg
	DIABETES	Cloridrato de metformina 500 mg
		Cloridrato de metformina 500 mg – ação prolongada
		Cloridrato de metformina 850 mg
		Glibenclamida 5 mg
		Insulina humana regular 100 UI/ml
		Insulina humana 100 UI/ml
	HIPERTENSÃO	Atenolol 25 mg
		Besilato de Anlodipino 5 mg
		Captopril 25 mg
		Cloridrato de propranolol 40 mg
		Hidroclorotiazida 25 mg
		Losartana potássica 50 mg
		Maleato de Enalapril 10 mg
		Espironolactona 25 mg
		Furosemida 40 mg
		Succinato de Metoprolol 25 mg

**ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR**

Para a obtenção dos medicamentos e/ou fraldas geriátricas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), o paciente deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), apresentando os seguintes documentos:

- 1.Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF;
- 2.Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.

Para a obtenção de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar os seguintes documentos:

- 1.Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares;
- 2.Beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, salvo menor de idade, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG);

Representante legal: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF.

- Declarado por sentença judicial;
- Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fralda geriátrica junto ao PFPB;
- Portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fralda geriátrica junto ao PFPB; e
- Portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

**ANEXO I****LEGISLAÇÕES**





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Estado de São Paulo

\*\*\*

## PORTARIA Nº 6.253, DE 28 DE JUNHO DE 2011

“Normatiza a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal”

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando:

- a Lei Federal 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- o Decreto 74.170/74, que regulamenta a Lei 5.991/73;
- a Lei Estadual 10.251, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;
- a Portaria 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Lei Complementar 791/95, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;
- a Lei Municipal nº 573 que dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição de remédios genéricos pela rede pública municipal de saúde e exige que os médicos da mesma rede receitem medicamentos sempre através de seus nomes genéricos;
- a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos,

RESOLVE:

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

- I. Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;
- II. Medicamentos de uso contínuo – São medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas e que assim, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme a prescrição;
- III. Medicamento Controlado: Medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações;
- IV. REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: Lista de medicamentos seguros e efetivos padronizados para dispensação na rede pública municipal de saúde;
- V. Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;
- VI. Dispensador – É aquele funcionário que executa serviços na farmácia e é o autor do ato de dispensação.

## DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

Art. 3º - Quando da prescrição de medicamentos que não conste na REMUME é dever do profissional prescriptor elaborar justificativa técnico-científica comprovando que os medicamentos padronizados não se aplicam ao tratamento farmacológico necessário à terapêutica da doença diagnosticada, na justificativa deve constar o CID (Código Internacional de Doenças).

Art. 4º - A prescrição de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal deverá ser feita em receituário contendo:

- a. Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
- b. Nome completo do paciente;
- c. Medicamentos prescritos pelo nome genérico, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas ou nome comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

- d. Data, carimbo com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com número do registro no Conselho Regional;
- e. Ser escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- f. Ser apresentada em duas vias;
- g. A prescrição não poderá conter rasuras.

Parágrafo único – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos de uso contínuo para tratamento de diabetes e hipertensão terão validade máxima estabelecida de acordo com os protocolos dos programas do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - As prescrições de medicamentos contraceptivos poderão ser feitas para até no máximo 1 (um) ano de tratamento.

Art. 7º - As prescrições de medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 6 (seis) meses de tratamento.

## DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Art. 8º - Os medicamentos controlados deverão ser prescritos de acordo com Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º desta Portaria com receituário em duas vias.

Parágrafo único – Não serão aceitas fotocópias como segunda via.

Art. 9º - Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário e acompanhado de Notificação de Receita B.

Art. 10º - Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhados na Notificação de Receita B).

Art. 11º - As prescrições dos medicamentos sujeitos a controle especial podem ser feitas para até 60 (sessenta) dias de tratamento ou conforme a legislação específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

Art. 12º - No caso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, em quantidade que exceda aquela prevista em legislação específica, é dever do prescritor justificar a posologia incluindo o código CID (Classificação Internacional de Doenças).

### **DA VALIDADE DA RECEITA**

Art. 13º - As receitas de medicamentos para tratamento de diabetes e hipertensão terão validade máxima estabelecida de acordo com os protocolos dos programas do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 14º - As receitas de medicamentos contraceptivos terão validade de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua emissão.

Art. 15º - As receitas de medicamentos para doenças crônicas terão validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único – A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 16º - As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de emissão.

Parágrafo único – Os casos nos quais a terapêutica com antimicrobianos deva exceder 10 (dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita.

### **DA DISPENSAÇÃO**

Art. 17º - A dispensação de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal, somente ocorrerão mediante a apresentação da receita e desde que:

- a. Esteja escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- b. Contenha o nome completo do paciente;
- c. Contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas ou nome comercial;





## PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

d. Apresentada em duas vias;

e. Contenha o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente;

Parágrafo único – A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art 18º - Os medicamentos da REMUME, padronizados pelo Departamento Municipal de Saúde, serão distribuídos gratuitamente aos pacientes residentes no município de São João da Boa Vista que tenham passado por consulta nos serviços de saúde deste município;

Art 19º - A dispensação de medicamentos nas unidades de saúde somente ocorrerão mediante apresentação do cartão de matrícula do paciente e do receituário proveniente da rede pública de saúde, prescrito de acordo com o disposto no Art. 4º;

Art 20º - É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras;

Art 21º - Os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e que tenham sido referenciados aos Ambulatórios Especializados e Hospitais, poderão retirar os medicamentos nos dispensários das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, mediante apresentação de receituário e cartão de matrícula, desde que os medicamentos prescritos constem da REMUME e que o receituário esteja em conformidade com o disposto no Art. 4º desta Portaria.

Art 22º - Os medicamentos que fazem parte de programas específicos somente deverão ser retirados no Ambulatório Especializado ou Farmácia Central;

Art. 23º - O dispensador deve anotar na receita, a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º – A primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 2 anos, para fins administrativos.

§ 2º - As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 24º - A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para no máximo 30 dias de tratamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

§ 1º - O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o (s) medicamento (s) mensalente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda a validade da receita.

§ 2º - A quantidade atendida, para os medicamentos não sujeitos a controle especial ou de uso contínuo, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Art. 25º - Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme especificado na REMUME, (injetáveis, medicamentos para curativos e aerossol) não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar à unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário.

Art. 26º - No horário da aplicação/inalação em que a unidade estiver fechada este procedimento deverá ser realizado no Pronto Socorro Municipal.

Art. 27º - Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

Art. 28º - No caso de medicamento prescrito condicionalmente, "se necessário", "se dor", "se febre", em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos 01 (um) frasco para formulações líquidas ou 01 (uma) cartela para comprimido ou cápsulas.

## DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS – PORTARIA 344/98

Art. 29º - A dispensação de medicamentos controlados somente ocorrerá mediante cumprimento do Art. 8º, Art. 9º e Art. 12º.

Art. 30º - A quantidade atendida de medicamentos sujeitos a controle especial, em todos os casos, deve atender à prescrição ou no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 31º - O receituário contendo medicamentos controlados tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data da prescrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Art. 32º - Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta norma, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e a chefia da unidade.

Art. 33º - A unidade de saúde, na figura de seu chefe é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 34º - A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o cumprimento do caput desse artigo.

Art. 35º - Fica proibida a dispensação do (s) medicamento (s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no Art. 17º.

Art. 36º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e onze (28.06.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

Estado de São Paulo Seção I  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344 Nº 152 – DOE de 18/08/15 – Seção 1 – p.33  
Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS - 83, de 17-8-2015**

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Artigo 196 da Constituição Federal, que enfatiza que o direito à assistência em saúde deve respeitar a universalidade, integralidade e a igualdade;

O Artigo 198 da Constituição Federal que indica que o sistema único de saúde é organizado de forma hierárquica, garantindo a assistência integral à saúde;

Que a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos ou serviços de saúde faz parte do processo integral de atenção à saúde, regulamentada na Assistência Farmacêutica, conforme Portaria

- 1.555 de 30 de junho de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, e a Portaria - 1.554 de 30 de julho de 2013, do componente especializado;

O disposto no Decreto - 7.508/2011, que regulamenta a Lei - 8.080/90, dispondo que o acesso universal e igualitário em assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

– estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS

– ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

– estar a prescrição em conformidade com a Rename e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; (g. n.)

– ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

O Artigo 200, incisos I e II, da Constituição Federal, para destacar ser dever do gestor do SUS garantir a segurança dos medicamentos e produtos fármacos em geral;

A Lei - 12.401/2011, que alterou a Lei - 8.080/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, definindo:

Art. 19-M - A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea “d” do Inciso I do Art. 6º, consiste em:

– dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no Art. 19-P;

– oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

(...)

Art. 19-P – Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

– com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

– no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

(...)

Art. 19 – T – São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I – o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.

Que as ações de assistência farmacêutica devem promover o acesso e o uso racional dos medicamentos, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, de forma segura, humanizada e sustentável;

Que uma dispensação de qualidade está condicionada a um diagnóstico adequado, uma prescrição baseada em evidências, com a eleição dos medicamentos mais adequados e as doses corretas, com a finalidade de atingir os desfechos clínicos desejados;

Que a prescrição de medicamentos é um ato complexo que pressupõe indicar o produto, inscrevê-lo em uma receita, informar e obter autorização do paciente e instruí-lo no modo de emprego e, na sequência, avaliar a efetividade do tratamento, a aderência do paciente, como também a necessidade de recurso à farmacovigilância;

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF, desenvolvida com base em dados epidemiológicos e programas de dispensação de medicamentos destinados ao tratamento de doenças que mais atingem a população, sempre norteada por princípios e diretrizes do SUS, compreendendo ações voltadas à promoção e recuperação da saúde com a preservação da universalidade, integralidade e equidade;

Que os medicamentos padronizados nos programas são criteriosamente avaliados no que se refere à eficiência e à efetividade, além da relação custo/benefício;

Que, malgrado todas essas ações, a judicialização tem se traduzido como a garantia de acesso a bens, serviços e medicamentos não contemplados nos programas e protocolos do SUS, o que tem ensejado aumento exponencial das ações e a impossibilidade de previsão orçamentária dos gastos delas decorrentes, rompendo os princípios basilares do SUS, sobretudo os da equidade, universalidade e integralidade;

Que parte considerável das ações judiciais provém de pacientes de serviços de saúde próprios desta pasta e de hospitais universitários;

Que o cumprimento das decisões judiciais interfere de forma negativa na operacionalização do SUS; Que a competência atribuída à autoridade administrativa, diante da necessidade, oportunidade e conveniência ao interesse público, de fazer uso do poder discricionário que lhe é facultado pela lei, adotando as medidas necessárias à tutela e preservação dos interesses da coletividade;

Resolve:

Art. 1º - Os médicos da rede pública estadual devem seguir fidedignamente, além de toda a legislação citada nesta Resolução e relativa à matéria, as normativas constantes da Deliberação CIB - 72, de 20/12/2013.

Parágrafo 1º - A prescrição fora da relação de medicamentos preconizados pelo SUS deve ser devidamente justificada pelo médico prescritor e corroborada pela instância institucionalmente definida para tanto, do serviço de saúde ao qual o médico estiver vinculado.

Parágrafo 2º – Recomenda-se às instituições públicas de saúde estadual que, quando da análise de prescrições em desacordo com as normas do SUS, solicitem do médico declaração da inexistência de conflito de interesses em relação à indústria farmacêutica e/ou pesquisa clínica.

Parágrafo 3º - O atendimento do paciente e, portanto, o custo da dispensação de medicamentos não padronizados ou não contemplados nos protocolos da assistência farmacêutica do SUS, prescritos por médico da rede estadual de saúde, poderá ser custeado pela instituição ao qual o mesmo esteja vinculado, devendo o paciente ser devidamente informado sobre a forma de disponibilização do fármaco, na medida em que o atendimento público de saúde é integral, não podendo o paciente estar desassistido.

Parágrafo 4º – A Secretaria adotará as medidas cabíveis, dentro do que preconiza o Conselho Regional de Medicina e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei - 10.261/68) e, inclusive, para ressarcimento ao erário, do custo de medicamento judicializado contra a Fazenda do Estado, originário da prescrição da rede estadual de saúde em desacordo com as normas e orientações que disciplinam as ações e atividades do SUS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Poder Executivo  
Estado de São Paulo  
Seção I  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344 Nº 241 – DOE de 21/12/13 – Seção 1 – p.96  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

**Deliberação CIB - 72, de 20-12-2013**

Considerando:

O Art. 196 da Constituição Federal, que enfatiza a ideia de que o direito à assistência deve respeitar a universalidade e a igualdade;

O Art. 198 da Constituição Federal que indica que o sistema único de saúde é organizado e hierarquizado, garantindo a assistência integral à saúde;

O Art. 200, incisos I e II, da Constituição Federal, para destacar ser dever do gestor do SUS garantir a segurança dos medicamentos e produtos fármacos em geral;

Que as ações de assistência farmacêutica devem promover o acesso e o uso racional dos medicamentos, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, de forma segura, humanizada e sustentável, regulamentada pela Lei Federal - 12.104, de 28 de abril de 2011, que alterou o Art.19 da Lei Federal - 8.080, de 19 de setembro de 1999 (Lei Orgânica da Saúde) e pelo Decreto Federal - 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a LOS;

Que a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos ou serviços de saúde faz parte do processo integral de atenção à saúde, regulamentada na Assistência Farmacêutica, conforme Portaria:

- 1.555 de 30 de junho de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, e a Portaria - 1.554 de 30 de julho de 2013, do componente especializado;

Que uma dispensação de qualidade está condicionada a um diagnóstico adequado, uma prescrição baseada em evidências, com a eleição dos medicamentos mais adequados e as doses corretas, com a finalidade de atingir os desfechos clínicos desejados;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo, conforme segue:

Art. 1º - Os medicamentos dispensados no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo deverão, obrigatoriamente, estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com autorização e comercialização no país.

Art. 2º - A prescrição dos medicamentos ofertados pelo SUS deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º - Para que ocorra a dispensação segura dos medicamentos nas farmácias do SUS, evitando o erro de medicação, a receita médica deverá ser escrita em letra legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, contendo:

nome completo do paciente;

especificação do "uso interno" ou "uso externo";

forma farmacêutica;

nome do princípio ativo de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB);

via de administração, concentração, posologia e duração total do tratamento;

nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo;

data, assinatura e carimbo do profissional;

endereço completo do local de trabalho do profissional.

Art. 4º - Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser seguidas as exigências da legislação vigente.

Art. 5º - As solicitações de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria GM - 1554/2013 deverão conter:

Receita médica atualizada;

Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), preenchido de forma completa e legível;

Cópias de documentos pessoais do Interessado: Cópia de documento de identidade;

Comprovante de residência, com Código de Endereçamento Postal (CEP);

Cartão Nacional de Saúde (CNS);



Exames médicos e demais documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, de acordo com o diagnóstico do paciente e medicamento solicitado.

Art. 6º - As solicitações de medicamentos oncológicos, segundo as normas do SUS, ocorrem nos estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados em oncologia, devendo seguir os protocolos adotados especificamente para cada fármaco.

Art. 7º - As disposições desta Deliberação aplicam-se também às receitas provenientes de serviços privados de saúde, que sejam utilizadas para efetivar solicitações de medicamentos às unidades de saúde e farmácias do SUS.

Art. 8º - Só serão atendidas, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS/SP, receitas que estiverem de acordo com os requisitos de segurança e qualidade para dispensação do medicamento ao paciente.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **RESOLUÇÃO CREMESP Nº 278, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Diário Oficial do Estado: Poder Executivo, São Paulo, SP, 30 de set. 2015. Seção 1, p.260

Regulamenta a prescrição médica de medicamentos no âmbito do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da prescrição médica no âmbito da relação entre médico e paciente; CONSIDERANDO que a prescrição médica deve obedecer aos critérios éticos que regem a profissão; CONSIDERANDO que a prescrição médica de medicamentos é fundamental ao acesso à saúde no âmbito do Sistema Público e Privado;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 971/2012, que regulamenta o Programa Farmácia Popular do Brasil; CONSIDERANDO que os medicamentos a serem prescritos devem estar liberados para sua utilização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na 4687ª Sessão Plenária de 22 de setembro de 2015. RESOLVE:

Art. 1º - A prescrição médica de medicamentos deve obedecer aos seguintes critérios mínimos: Letra legível ou por meio impresso;

Nome completo do paciente;

Nome genérico das substâncias prescritas; Forma farmacêutica do medicamento; Forma de administração de maneira clara;

Não utilização de códigos ou abreviaturas;

Observância quanto a presença do medicamento no protocolo do serviço o qual está vinculado; Data, nome legível, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina; Nome e endereço da Instituição ou Consultório onde foi emitida a receita médica.

Art. 2º - Quando a prescrição envolver medicamento fora protocolo do respectivo serviço a qual está vinculado, o médico deve justificar sua conduta, por intermédio de relatório ao Diretor Técnico da instituição.

Art. 3º - O Diretor Técnico poderá convocar uma junta médica para avaliação do caso, encaminhando ao CREMESP se entender necessário.

Art. 4º - O médico deve entregar ao paciente a prescrição em quantas vias forem necessárias à dispensação do respectivo medicamento.

Art. 5º - A identificação da doença na prescrição, ainda que pelo CID, somente pode ser feita com autorização expressa do paciente.

Art. 6º - O médico deverá incluir na receita médica, o endereço residencial do paciente, para fins de utilização no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 7º - Caso a prescrição médica seja utilizada para obtenção de medicamento não integrante da lista do Sistema Único de Saúde, a mesma deverá obrigatoriamente estar acompanhada da justificativa médica.

Art. 8º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação. São Paulo, 23 de setembro de 2015.

Dr. Bráulio Luna Filho – Presidente do CREMESP

HOMOLOGADA NA 4687ª SESSÃO PLENÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

#### ANEXO II

#### MEDICAMENTOS INCLUÍDOS E EXCLUÍDOS

1- Medicamentos incluídos nesta REMUME em considerando a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME 2022) e o perfil epidemiológico do município:

Ácido fólico 15 mg, comprimido  
 Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de potássio 125 mg, comprimido  
 Ceftriaxona sódica 500 mg, pó para solução injetável 2 ml IM  
 Ciclobenzaprina 10 mg, comprimido  
 Claritromicina 500 mg, cápsula  
 Clindamicina 300 mg, comprimido  
 Complexo B, solução injetável 2 ml  
 Diosmina 450 mg + Hesperidina 50 mg, cápsula  
 Fluconazol 100 mg, cápsula  
 Hidrocortisona + Neomicina + Polimixina B, suspensão otológica  
 Hipromelose 3 mg/ml, solução oftálmica  
 Ibuprofeno 100 mg/ml, solução oral 20 ml  
 Suxametônio, cloreto 100 mg, pó para solução injetável

2- Medicamentos excluídos desta REMUME considerando a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME 2022) e o perfil epidemiológico do município:

Dissulfiram 250 mg, comprimido  
 Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 mg/ml, seringa preenchida  
 Etilefrina 10 mg/ml, solução injetável  
 Peróxido de benzoila 5%, gel  
 Rifampicina SV sódica 10 mg/ml, spray

#### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

##### **FARMASUS – Rede de Assistência e Cuidado Farmacêutico**

Endereço: Rua João Francisco Valim, nº 42 – Jardim Santa Rita  
 Telefone: 3631-7877  
 e-mail: saude\_farmasus@saojoao.sp.gov.br

- **Serviço de Assistência Farmacêutica**

Telefone: 3631-5003  
 e-mail: saude\_farmaceutica@saojoao.sp.gov.br

- **Cuidado Farmacêutico e Telefarmácia**

Telefone: 3623-6182  
 e-mail: saude\_cuidadofarmaceutico@saojoao.sp.gov.br

*FINAIS*

CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 152, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS e sua execução financeira no ano de 2022".*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando ainda deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Colocar em apreciação a Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS e Relatório de Execução Financeira referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS do ano de 2022 e sua execução financeira.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MAIARA APARECIDA RENEIS**  
Presidente do CMAS

**SIOMARA PAULINO DA SILVA**  
Primeira Secretária do CMAS

**RESUMO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ESTADUAL**

CONTA / PROGRAMA	2021	RECEBIDO	RENDIMENTOS	REPASSE	RH	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS	SERVIÇOS	SALDO	APLICAÇÃO
PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		R\$ 104.680,00	R\$ 687,19	R\$ 104.680,00					<b>R\$ 687,19</b>	REPASSE (NÃO VAI AUMENTAR O VALOR, MAS SIM, REDUZIR O REPASSE DE RP)
PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		R\$ 99.148,80	R\$ 3.823,15	R\$ 36.748,80	R\$ 3.463,39	R\$ 1.382,10		R\$ 1.779,12	<b>R\$ 59.598,54</b>	MATERIAIS/SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS
PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (REPROG)	R\$ 24.354,34		R\$ 1.361,80		R\$ 10.860,50			R\$ 14.855,64	<b>R\$ 0,00</b>	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		R\$ 260.295,00	R\$ 1.417,40	R\$ 260.295,00					<b>R\$ 1.417,40</b>	REPASSE (NÃO VAI AUMENTAR O VALOR, MAS SIM, REDUZIR O REPASSE DE RP)
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		R\$ 33.416,54	R\$ 1.824,84			R\$ 10.400,00			<b>R\$ 24.841,38</b>	CESTAS BÁSICAS
FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO		R\$ 27.943,62	R\$ 846,60				R\$ 1.275,67	R\$ 13.519,85	<b>R\$ 13.994,70</b>	EQUIPAMENTOS